

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS EDITALÍCIOS****Concorrência Internacional nº 002/2025**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade E Parcerias de Minas Gerais – SEINFRA torna públicas as inclusões e alterações nos documentos da Concorrência Internacional nº 002/2025, cujo Aviso de Licitação foi publicado no DOE do dia 28/03/2025, para celebração de contrato de **concessão da prestação dos serviços públicos para exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviço do Lote 7 – Ouro Preto-Mariana (Via Liberdade)**.

Os documentos desta licitação atualizados nos termos deste AVISO (edital, contrato e anexos) estarão disponíveis para consulta no site da SEINFRA ([www.infraestrutura.mg.gov.br](http://www.infraestrutura.mg.gov.br)) e no Data Room do projeto (<https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/projetos-em-estruturacao/loite-rodoviario-7-ouro-preto/>), a partir de 14/06/2025.

As alterações, inclusões ou supressões realizadas nos documentos da Licitação objeto do Aviso de Licitação constante do DOE de 28/03/2025, já inseridas nos documentos divulgados a partir do dia 14/06/2025, foram realizadas conforme a tabela abaixo.

GERAL		
Correções ortográficas, de concordância verbal, de numeração das cláusulas, e padronização/aperfeiçoamento de termos técnicos.		
EDITAL		
ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:
Preâmbulo	Os envelopes e os documentos necessários à participação na CONCORRÊNCIA deverão ser entregues pelos interessados na DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, entre as 10 horas e 12 horas do dia 07 de julho de 2025, na sede da B3, localizada na Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo/SP, de acordo com as regras deste EDITAL.  A SESSÃO PÚBLICA para abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS será realizada em 10 de julho de 2025, a partir das 14 horas, na sede da B3, localizada na Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo/SP, de acordo com as regras deste EDITAL.	Os envelopes e os documentos necessários à participação na CONCORRÊNCIA deverão ser entregues pelos interessados na DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, entre as 10 e 12 horas do dia 15 de setembro de 2025, na sede da B3, localizada na Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo - SP, de acordo com as regras deste EDITAL.  A SESSÃO PÚBLICA para abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS será realizada em 18 de setembro de 2025, a partir das 14 horas, na sede da B3.
1.6	1.6. BANCO DEPOSITÁRIO: instituição financeira contratada e remunerada pela CONCESSIONÁRIA com a finalidade de manter e operar as contas bancárias, na forma prevista no CONTRATO e no ANEXO DO CONTRATO 8 A - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA DA CONCESSÃO;	-
1.19	1.19. CONTRAPRESTAÇÃO: obrigação pecuniária devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na modalidade de aporte, para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, previstos no ANEXO DO CONTRATO 16 – CRONOGRAMA PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO, na forma do art. 6º, §2º da Lei nº 11.079/2004;	1.18. CONTRAPRESTAÇÃO: obrigação pecuniária devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na modalidade de aporte, para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, previstos no ANEXO DO CONTRATO 16 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 11.079/2004, no montante máximo de R\$ 1.961.378.051,55 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referenciado à DATA-BASE, conforme PROPOSTA ECONÔMICA, depositada na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos do CONTRATO;
1.26	1.26. DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: entre as 10 horas e 12 horas do dia 07 de julho de 2025, ocasião que deverão ser entregues pelas LICITANTES todos os envelopes e documentos necessários à sua participação na CONCORRÊNCIA, na sede da B3;	1.25. DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: entre as 10 e 12 horas do dia 15 de setembro de 2025, ocasião que deverão ser entregues pelas LICITANTES todos os envelopes e documentos necessários à sua participação na CONCORRÊNCIA, na sede da B3;
1.61	1.61. RECEITAS ACESSÓRIAS: quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio e de aplicações financeiras, a serem recebidas pela CONCESSIONÁRIA;	1.60. RECEITAS ACESSÓRIAS: quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, inclusive as decorrentes de negócios públicos, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação das TARIFAS DE PEDÁGIO e de aplicações financeiras, a serem recebidas pela CONCESSIONÁRIA;
1.65	1.65. SESSÃO PÚBLICA: ato solene a ser realizado de modo presencial na sede da B3, conforme regras deste EDITAL, com início a partir das 14 horas do dia 10 de julho de 2025, na qual serão abertos e analisados os envelopes contendo a PROPOSTA ECONÔMICA de todas as LICITANTES que cumpriram os requisitos da GARANTIA DE PROPOSTA previstos neste EDITAL, e entregue, pela LICITANTE classificada em primeiro lugar, o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;	1.64. SESSÃO PÚBLICA: ato solene a ser realizado de modo presencial na sede da B3, conforme regras do EDITAL, com início a partir das 14 horas do dia 18 de setembro de 2025, na qual serão abertos e analisados os envelopes contendo a PROPOSTA ECONÔMICA de todas as LICITANTES que cumpriram os requisitos da GARANTIA DE PROPOSTA previstos neste EDITAL, e entregue, pela LICITANTE classificada em primeiro lugar, o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
1.71	1.71. TARIFA DE PEDÁGIO ou TP: TARIFA DE PEDÁGIO cobrada dos USUÁRIOS, observada as disposições da Cláusula 21 - TARIFA DE PEDÁGIO do CONTRATO;	1.70. TARIFA DE PEDÁGIO ou TP: TARIFA DE PEDÁGIO cobrada dos USUÁRIOS em cada pedágio eletrônico;
1.73	1.73. VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO: valor ofertado pela LICITANTE para exploração da CONCESSÃO, nos termos do art. 12, II, caput, e alínea "a" da Lei nº 11.079/2004, expresso em 2 (duas) casas decimais, e que não poderá ser superior a R\$ 1.830.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e trinta milhões de reais), referenciado à DATA-BASE;	1.72. VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO: valor ofertado pela LICITANTE para exploração da CONCESSÃO, nos termos do art. 12, II, caput, e alínea "a" da Lei nº 11.079/2004, expresso em 2 (duas) casas decimais, e que não poderá ser superior a R\$ 1.961.378.051,55 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referenciado à DATA-BASE;
1.76	1.76. VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO: valor equivalente a R\$ 158.533.156,50 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) considerado pela CONCESSIONÁRIA para a promoção de desapropriações e desocupações na FAIXA DE DOMÍNIO necessárias à execução do OBJETO DO CONTRATO, nos termos do CONTRATO.	1.76. VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO E DESOCUPAÇÃO: valor equivalente a R\$ 158.533.156,50 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), à DATA-BASE, considerado pela CONCESSIONÁRIA para a promoção de desapropriações e desocupações na FAIXA DE DOMÍNIO necessárias à execução do OBJETO DO CONTRATO, conforme subcláusula 19.5.1 do CONTRATO.

2.3	2.3. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 2.746.603.294,08 (dois bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos), na DATA-BASE, correspondente ao VALOR PRESENTE LÍQUIDO da projeção das receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.	2.4. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 2.610.528.565,94 (dois bilhões, seiscentos e dez milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) na DATA-BASE, correspondente ao VALOR PRESENTE LÍQUIDO da projeção das receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
5.1	5.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos, deverá solicitá-los à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO no prazo indicado no subitem 12.1 deste EDITAL, por meio do endereço eletrônico <a href="mailto:loiteouropretomariana@infraestrutura.mg.gov.br">loiteouropretomariana@infraestrutura.mg.gov.br</a> , com o título "Pedidos de Esclarecimentos – Edital da Concorrência nº 002/2025 (Lote 7 – Ouro Preto-Mariana (Via Liberdade))", contendo arquivo em formato ".doc" ou ".docx", com as questões formuladas.	5.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos, deverá solicitá-los à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no prazo indicado no subitem 12.1 do EDITAL, por meio do endereço eletrônico <a href="mailto:loiteouropretomariana@infraestrutura.mg.gov.br">loiteouropretomariana@infraestrutura.mg.gov.br</a> , com o título "Pedidos de Esclarecimentos – Edital da Concorrência Internacional nº 002/2025 (Lote 7 – Ouro Preto-Mariana (Via Liberdade))", contendo arquivo em formato ".doc" ou ".docx", com as questões formuladas. No caso de pedido de esclarecimentos, deverá ser observado o modelo previsto no ANEXO DO EDITAL 2 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.
6.3	6.3. A participação na CONCORRÊNCIA implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL e CONTRATO, bem como das demais normas aplicáveis à CONCORRÊNCIA.	6.3 A participação na CONCORRÊNCIA implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, CONTRATO, ANEXOS DO EDITAL e ANEXOS DO CONTRATO, bem como das demais normas aplicáveis à CONCORRÊNCIA.
7.18	7.18. Serão aceitos documentos apresentados dentro de seu respectivo prazo de validade e, caso não possuam prazo de validade expresse, será considerado válido o documento emitido no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão até a DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, salvo se outra validade for estabelecida em lei.	7.21 Serão aceitos documentos apresentados dentro de seu respectivo prazo de validade e, caso não possuam prazo de validade expresse, será considerado válido o documento emitido no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua emissão até a data de sua apresentação, salvo se outra validade for estabelecida em lei.
8.1	8.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada no valor de R\$ 27.466.032,94 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.	8.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada no valor de R\$ 26.105.285,66 (vinte e seis milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.
8.1.1.1	8.1.1.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO comunicará o valor atualizado da GARANTIA DE PROPOSTA até o dia 30 de maio 2025, conforme cronograma de eventos constante do subitem 12.1 deste EDITAL.	8.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO comunicará o valor atualizado da GARANTIA DE PROPOSTA até o dia 18 de julho de 2025, conforme cronograma de eventos constante do subitem 12.1 deste EDITAL.
10.18	10.18. A LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar a experiência prévia na administração, gestão e operação de rodovia sob o regime de concessão, por no mínimo 12 (doze) meses consecutivos, com volume de tráfego diário médio anual (VDMA) superior a 5.093 (cinco mil e noventa e três) veículos por praça de pedágio ou PEDÁGIO ELETRÔNICO.	10.25 A LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar experiência prévia na administração, gestão e operação de rodovia sob o regime de concessão, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, com volume de tráfego diário médio anual (VDMA) de, no mínimo, 5.160 (cinco mil e sessenta) veículos por praça de pedágio ou PEDÁGIO ELETRÔNICO.
10.19.3.2	10.19.3.2. Na hipótese do subitem 10.19.2 acima, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na CONCORRÊNCIA previstas no Item 6 deste EDITAL, devendo ser realizadas as consultas nos cadastros indicados, e apresentada certidão negativa a que alude o subitem 10.14, C.i, bem como os documentos previstos no subitem 10, B, referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista;	-
11.2.6	11.2.6. todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à exploração da CONCESSÃO, tal como previsto no EDITAL e no CONTRATO;	11.2.6 todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à exploração da CONCESSÃO, tal como previsto neste EDITAL e ANEXOS DO EDITAL, bem como no CONTRATO e nos ANEXOS DO CONTRATO;
11.2.7	-	11.2.7 os efeitos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 não foram considerados no CONTRATO;
11.2.14	11.2.14. a incidência, por conta e risco da LICITANTE, de eventuais benefícios tributários já instituídos quando da apresentação das propostas, tal como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei nº 11.488/2007, sendo que, neste último caso, a consideração do REIDI deve estar expressa na sua proposta, e eventual não obtenção do benefício não acarretará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;	11.2.14. que o valor dos investimentos previstos no PER serão objeto de desconto proveniente dos benefícios fiscais do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei nº 11.488/2007, do momento da habilitação inicial no regime até o final do PRAZO DA CONCESSÃO;
11.2.15	11.2.15. o valor previsto para a VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO.	11.2.15 o valor previsto para a VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO E DESOCUPAÇÃO.
11.6	11.6. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter o VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, cujo limite mínimo é R\$ 0,00 (zero reais) e o limite máximo é R\$ 1.830.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e trinta milhões de reais), referenciado à DATA-BASE.	11.8. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, cujo limite mínimo é R\$ 0,00 (zero reais) e o limite máximo é R\$ 1.961.378.051,55 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referenciado à DATA-BASE.
11.7	11.7. Caso o VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ofertado seja inferior a R\$ 1.431.951.169,60 (um bilhão, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) a respectiva LICITANTE registrará, na Ratificação de Proposta Econômica Final (conforme ANEXO DO EDITAL 20 - MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL), sua obrigação de depositar, a título de RECURSOS VINCULADOS, na CONTA DA CONCESSÃO, no momento da constituição desta conta, valor correspondente à diferença entre o valor indicado neste item e o VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE.	11.10. Caso o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado seja inferior a R\$ 1.631.578.372,29 (um bilhão, seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) a respectiva LICITANTE registrará, na Ratificação de Proposta Econômica Final (conforme ANEXO DO EDITAL 20 - MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL), sua obrigação de depositar, a título de RECURSOS VINCULADOS, na CONTA DA CONCESSÃO, no momento da constituição desta conta, valor correspondente à diferença entre o valor indicado neste item e o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE.
11.10.5	11.10.5. na hipótese de alteração do EDITAL que afete de forma inequívoca a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, prorrogar ou reabrir os prazos inicialmente estabelecidos.	11.13.5 na hipótese de alteração do EDITAL, incluídos os ANEXOS DO EDITAL, que afete de forma inequívoca a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, prorrogar ou reabrir os prazos inicialmente estabelecidos.

12.1	Evento	Descrição do Evento	Datas	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATAS
	1	Publicação da versão em português do EDITAL.	28/03/2025	1	Republicação da versão em português do EDITAL	14/08/2025
	2	Publicação da versão em inglês do EDITAL.	11/04/2025	2	Publicação da versão em inglês do EDITAL	28/08/2025
	3	Prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento ao EDITAL.	De 28/03/2025 até às 23h59min de 28/04/2025	3	Prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento ao EDITAL	De 14/08/2025 até às 23h59min de 11/07/2025
	4	Prazo para divulgação das respostas da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO aos pedidos de esclarecimentos ao EDITAL.	08/05/2025	4	Prazo para divulgação das respostas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO aos pedidos de esclarecimento ao EDITAL	18/07/2025
	5	Atualização do valor da GARANTIA DE PROPOSTA	30/05/2025	5	Atualização do valor da GARANTIA DE PROPOSTA	18/07/2025
	6	Termo final do prazo para manifestação de interesse na realização de visita técnica	25/06/2025	6	Termo final do prazo para manifestação de interesse na realização de visita técnica	03/09/2025
	7	Termo final do prazo para impugnação do EDITAL.	02/07/2025	7	Termo final do prazo para impugnação do EDITAL	10/09/2025
	8	Decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sobre impugnações apresentadas ao EDITAL	04/07/2025	8	Decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sobre impugnações apresentadas ao EDITAL	12/09/2025
	9	Termo final do prazo para realização de visita técnica	04/07/2025	9	Termo final do prazo para realização de visita técnica	12/09/2025
12.1	10	Recabimento, pela B3, de todas as vias dos envelopes relativos a: (i) GARANTIA DE PROPOSTA; e (ii) PROPOSTA ECONÔMICA.	DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 07/07/2025 Das 10 horas até as 12 horas	10	Recebimento, pela B3, de todas as vias dos envelopes relativos a: (i) GARANTIA DE PROPOSTA; e (ii) PROPOSTA ECONÔMICA	15/09/2025 Das 10 às 12 horas
	11	Publicação no SÍTIO ELETRÔNICO, da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sobre a aceitação das GARANTIAS DE PROPOSTA.	09/07/2025	11	Publicação no SÍTIO ELETRÔNICO da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sobre a aceitação das GARANTIAS DE PROPOSTA	16/09/2025
	12	SESSÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA, a ser realizada na B3, para abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTA forem aceitas	SESSÃO PÚBLICA A partir das 14 horas do dia 10/07/2025	12	SESSÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA, a ser realizada na B3, para abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES cujas GARANTIAS DAS PROPOSTAS forem aceitas	SESSÃO PÚBLICA A partir das 14 horas do dia 18/09/2025
	13	Apresentação e abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar	Ao término da SESSÃO PÚBLICA para abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS	13	Apresentação e abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar	Ao término da SESSÃO PÚBLICA para abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS
	14	Publicação da Ata da SESSÃO PÚBLICA realizada na B3 no SÍTIO ELETRÔNICO	11/07/2025	14	Publicação da Ata da SESSÃO PÚBLICA realizada na B3 no SÍTIO ELETRÔNICO	19/09/2025
	15	Publicação da Ata de Julgamento da CONCORRÊNCIA no DOEMG e divulgação no SÍTIO ELETRÔNICO, correndo-se desta data o prazo para manifestação da intenção de recorrer, vistas e interposição de eventuais recursos administrativos acerca da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.	21/07/2025	15	Publicação da Ata de Julgamento da CONCORRÊNCIA no DOEMG e divulgação no SÍTIO ELETRÔNICO, correndo-se desta data o prazo para manifestação da intenção de recorrer nos termos do edital e lei, vistas e interposição de eventuais recursos administrativos acerca da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	29/09/2025

12.1	16	Finalização do prazo para interposição de recurso administrativo	24/07/2025	16	Finalização do prazo para interposição de recurso administrativo	02/10/2025
	17	Caso seja(m) interposto(s) recurso(s) administrativo(s), abertura de prazo às demais LICITANTES, para impugnar o(s) recurso(s) interposto(s).	De 25/07/2025 até 29/07/2025	17	Caso seja(m) interposto(s) recurso(s) administrativo(s), abertura de prazo às demais LICITANTES, para contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s)	De 03/10/2025 a 07/10/2025
	18	Decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO acerca do(s) eventual(is) recurso(s) administrativo(s) interposto(s), com a publicação do resultado da CONCORRÊNCIA no DOEMG e divulgação no SÍLIO ELETRÔNICO	01/08/2025	18	Publicação da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO acerca do(s) eventual(is) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) no DOEMG e no SÍLIO ELETRÔNICO	10/10/2025
	19	Adjudicação do OBJETO da CONCORRÊNCIA à LICITANTE VENCEDORA, homologação da CONCORRÊNCIA e convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das condições prévias à assinatura do CONTRATO mediante publicação no DOEMG e divulgação no SÍLIO ELETRÔNICO	A critério do PODER CONCEDENTE	19	Adjudicação do OBJETO da CONCESSÃO à LICITANTE VENCEDORA, homologação da CONCORRÊNCIA e convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das condições prévias à assinatura do CONTRATO	A critério do PODER CONCEDENTE
	20	Comprovação de atendimento, pela ADJUDICATÁRIA, das condições prévias à assinatura do CONTRATO.	Em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do ato de adjudicação e homologação, admitida prorrogação pelo PODER CONCEDENTE	20	Comprovação de atendimento, pela ADJUDICATÁRIA, das condições prévias à assinatura do CONTRATO	Em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do ato de homologação, admitida prorrogação pelo PODER CONCEDENTE
	21	Convocação para assinatura do CONTRATO.	A critério do PODER CONCEDENTE	21	Convocação para assinatura do CONTRATO	A critério do PODER CONCEDENTE
12.1	22	Assinatura do CONTRATO.	Em até 15 (quinze) dias contados da convocação para a assinatura do CONTRATO, prorrogável por igual período.	22	Assinatura do CONTRATO	Em até 15 (quinze) dias contados da convocação para a assinatura do CONTRATO, prorrogável por igual período.
12.10, 12.10.1	<p>12.10. Nos termos dos subitens 11.6. e 11.6.1, as PROPOSTAS ECONÔMICAS deverão conter o VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, cujo limite mínimo é de R\$0,00 e o máximo é de R\$1.830.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e trinta milhões de reais), referenciado à DATA-BASE, e o VALOR DE OUTORGA, cujo valor do limite mínimo é de R\$0,00.</p> <p>12.10.1. Caso o VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ofertado seja inferior a R\$ 1.431.951.169,60 (um bilhão, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) a respectiva LICITANTE ratificará a PROPOSTA ECONÔMICA Final, conforme ANEXO DO EDITAL 20 - MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL, com sua obrigação de depositar, a título de RECURSOS VINCULADOS, na CONTA DA CONCESSÃO, no momento da constituição desta conta, valor correspondente à diferença entre o valor indicado neste item e o VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE.</p>			<p>12.13. Nos termos dos subitens 11.8. e 11.8.1, as PROPOSTAS ECONÔMICAS deverão conter o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, cujo limite mínimo é de R\$0,00 e o máximo é de R\$ 1.961.378.051,55 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referenciado à DATA-BASE, e o VALOR DE OUTORGA, cujo limite mínimo é de R\$0,00.</p> <p>12.13.1. Caso o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado seja inferior a R\$ 1.631.578.372,29 (um bilhão, seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), a respectiva LICITANTE ratificará a PROPOSTA ECONÔMICA Final, conforme ANEXO DO EDITAL 20 - MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL, com sua obrigação de depositar, a título de RECURSOS VINCULADOS, na CONTA DA CONCESSÃO, no momento da constituição desta conta, valor correspondente à diferença entre o valor indicado neste item e o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE.</p>		
12.11.2	<p>12.11.2. Se apenas 1 (uma) LICITANTE apresentar VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO no limite mínimo, essa será declarada classificada em primeiro lugar, considerando também o respectivo VALOR DE OUTORGA contido na PROPOSTA ECONÔMICA.</p>			-		
12.11.3	<p>12.11.3. Caso nenhuma LICITANTE apresente VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO no limite mínimo, será verificada a diferença entre os valores ofertados, sendo qualificadas para a etapa de lances a LICITANTE classificada preliminarmente em primeiro lugar e as LICITANTES que tenham ofertado VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO até 20% (vinte por cento) superior em termos relativos, ou com diferença nominal de até 5% (cinco por cento) em relação ao menor valor apresentado, o que resultar em maior abrangência.</p>			<p>12.15. Caso nenhuma LICITANTE apresente VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO no limite mínimo, será verificada a diferença entre os valores ofertados, sendo qualificadas para a etapa de lances a LICITANTE classificada preliminarmente em primeiro lugar e as LICITANTES que tenham ofertado VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO que atenda alternativamente a um dos critérios abaixo:  <math>VCL \leq VC1 + 20\% * (VCMax - VC1)</math>  <math>Ondc: VCL \leq VC1 + R\\$98.068.902,58</math>, referenciado à DATA-BASE  Onde:  VCL : VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE  VC1: VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE classificada preliminarmente em primeiro lugar, nos termos da subcláusula 12.16.1  VCMax : limite máximo de VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO, segundo cláusulas 1.72 e 12.11.  12.15.1. Se apenas 1 (uma) LICITANTE apresentar VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO no limite mínimo, essa será declarada classificada em primeiro lugar, considerando também o respectivo VALOR DE OUTORGA contido na PROPOSTA ECONÔMICA.</p>		

12.2.2	12.12.2. Serão qualificadas para a etapa de lances a LICITANTE classificada preliminarmente em primeiro lugar, observado o procedimento previsto no subitem 12.12.1, e as LICITANTES que tenham indicado VALOR DE OUTORGA até 20% (vinte por cento) inferior em termos relativos, ou com diferença nominal de até 5% (cinco por cento) em relação ao maior valor apresentado, o que resultar em maior abrangência.	12.20. Serão qualificadas para a Etapa de Lances a LICITANTE classificada preliminarmente em primeiro lugar, observado o procedimento previsto no subitem 12.12.1, e as LICITANTES que tenham indicado VALOR DE OUTORGA que atenda alternativamente a um dos critérios abaixo: 1) VOL >= 80% * VO1 2) VOL >= VO1 - R\$98.068.902,58, referenciado à DATA-BASE Onde: VOL : VALOR DE OUTORGA indicado pela LICITANTE VO1 : VALOR DE OUTORGA proposto pela LICITANTE classificada preliminarmente em primeiro lugar, nos termos da subcláusula 12.11.3.
12.3.5, 12.3.6	12.13.5. Imediatamente após o término da etapa de lances, as LICITANTES que ofertarem lances na referida disputa deverão ratificar seus lances finais mediante a assinatura de termo de ratificação, conforme ANEXO DO EDITAL 20 – MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL, mediante aposição de assinatura pelos respectivos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.  12.13.6. Caso o VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ofertado seja inferior a R\$ 1.431.951.169,60 (um bilhão, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) a LICITANTE ratificará a PROPOSTA ECONÔMICA Final, conforme ANEXO DO EDITAL 20 - MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL, com sua obrigação de depositar, a título de RECURSOS VINCULADOS, na CONTA DA CONCESSÃO, no momento da constituição desta conta, valor correspondente à diferença entre o valor indicado neste item e o VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE.	12.24.2. Imediatamente após o término da etapa de lances, as LICITANTES que ofertarem lances na referida disputa deverão ratificar seus lances finais mediante a assinatura de termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO DO EDITAL 20 – MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL, mediante aposição de assinatura pelos respectivos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.  12.25. Caso o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado seja inferior a R\$ 1.631.578.372,29 (um bilhão, seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) a LICITANTE ratificará a PROPOSTA ECONÔMICA Final, conforme ANEXO DO EDITAL 20 - MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL, com sua obrigação de depositar, a título de RECURSOS VINCULADOS, na CONTA DA CONCESSÃO, no momento da constituição desta conta, valor correspondente à diferença entre o valor indicado neste item e o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE.
12.16	12.16. A ordem de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS será publicada no SÍTILO ELETRÔNICO, nos termos do cronograma previsto no subitem 12.1 deste EDITAL.	-
12.17	-	12.30 A Ata da SESSÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA será publicada no SÍTILO ELETRÔNICO, nos termos do item 14 do cronograma constante do subitem 11.9.
14.3	14.3. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS, ou procurador com poderes específicos ou, ainda, pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser encaminhados ao endereço eletrônico loteouropretomariana@infraestrutura.mg.gov.br, com o assunto “Recurso Administrativo - Edital da Concorrência nº 002/2025” (Lote 7 – Ouro Preto –Mariana (Via Liberdade)), até as 23h59min da data final do prazo estabelecido.	14.3 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), ou procurador com poderes específicos ou, ainda, pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser encaminhados ao endereço eletrônico loteouropretomariana@infraestrutura.mg.gov.br, com o assunto “Recurso Administrativo relativo ao Edital da Concorrência Internacional nº 002/2025” (Lote 7 – Ouro Preto –Mariana (Via Liberdade)), até as 23h59min da data final do prazo estabelecido.
15.3, iv, a	iv. comprovação de subscrição e integralização da primeira parcela do capital social da SPE, no valor de R\$ 60.889.269,07 (sessenta milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos), corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio;  a. como condição de eficácia do CONTRATO, deverá ser comprovada a subscrição e integralização da segunda parcela do capital social da SPE, no valor de R\$ 60.889.269,07 (sessenta milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos), corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio, nos termos da subcláusula 7.1.1 do CONTRATO.	iv. comprovação de subscrição e integralização da primeira parcela do capital social da SPE, no valor de R\$ 61.229.415,47 (sessenta e um milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio;  a. Como condição de eficácia do CONTRATO, deverá ser comprovada a subscrição e integralização da segunda parcela do capital social da SPE, no valor de R\$ 61.229.415,47 (sessenta e um milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio, nos termos da subcláusula 7.1.1 do CONTRATO.
<b>Anexo 1 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ONDE SE LIA:</b>	<b>AGORA SE LÊ:</b>
5.9	5.9. a presente PROPOSTA ECONÔMICA considera a incidência do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei nº 11.488/2007, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO (SE FOR O CASO).	-
<b>Anexo 7 - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ONDE SE LIA:</b>	<b>AGORA SE LÊ:</b>
3.1	3. Objeto do Seguro 3.1. Garantir a indenização, no montante de R\$ 27.466.032,94 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trinta e dois reais e quatro centavos) referenciado à DATA-BASE, no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da legislação aplicável ou do EDITAL incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL, e em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.	3. Objeto do Seguro 3.1. Garantir a indenização, no montante de R\$ 26.105.285,66 (vinte e seis milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) referenciado à DATA-BASE, no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da legislação aplicável ou do EDITAL da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 002/2025, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL, e em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.
5.1	5. Valor da garantia 5.1. A apólice de seguro-garantia deverá prever o montante de indenização R\$ 27.466.032,94 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) referenciado à DATA-BASE.	5. Valor da garantia 5.1. A apólice de seguro-garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ 26.105.285,66 (vinte e seis milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) referenciado à DATA-BASE.
<b>Anexo 8 - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ONDE SE LIA:</b>	<b>AGORA SE LÊ:</b>

2	2. Obriga-se o BANCO FIADOR a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R\$ 27.466.032,94 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) referenciado à DATA-BASE, ("FIANÇA") no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL, e em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.	2. Obriga-se o BANCO FIADOR a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R\$ 26.105.285,66 (vinte e seis milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referenciado à DATA-BASE, ("FIANÇA") no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL, e em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.
3	3. Obriga-se, ainda, o BANCO FIADOR, no âmbito do valor de R\$ 27.466.032,94 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) referenciado à DATA-BASE, pelos prejuízos causados pela AFIANÇADA, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas a CONCORRÊNCIA, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.	3. Obriga-se, ainda, o BANCO FIADOR, no âmbito do valor de R\$ 26.105.285,66 (vinte e seis milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referenciado à DATA-BASE, pelos prejuízos causados pela AFIANÇADA, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas a CONCORRÊNCIA, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.
8.c)	8. Declara, ainda, o BANCO FIADOR, para todos os fins e sob as penas da lei, que: c) seu capital social integralizado é de R\$ [●] ([●]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante R\$ 27.466.032,94 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) referenciado à DATA-BASE, encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.	8. Declara, ainda, o BANCO FIADOR, para todos os fins e sob as penas da lei, que: c) seu capital social integralizado é de R\$ [●] ([●]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ 26.105.285,66 (vinte e seis milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referenciado à DATA-BASE, encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**Anexo 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:
b)	Declara, além disso, para todos os fins e sob as penas da lei, que b) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 121.778.538,14 (cento e vinte e um milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio, no capital social da futura SPE até a data de assinatura do CONTRATO, nos termos do subitem 15.3, (iv), do EDITAL; e	Declara, além disso, para todos os fins e sob as penas da lei, que b) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 122.458.820,95 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio, no capital social da futura SPE até a data de assinatura do CONTRATO, nos termos do subitem 15.3, (iv), do EDITAL; e
c)	Declara, além disso, para todos os fins e sob as penas da lei, que c) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização no capital social da futura SPE e/ou de realizar a captação líquida de capital de terceiros em moeda corrente nacional do montante de, no mínimo, R\$ 121.778.538,14 (cento e vinte e um milhões, setecentos e setenta e oito mil, trinta e oito reais e quatorze centavos) corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio, até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, nos termos do subitem 15.3, (iv), do EDITAL.	Declara, além disso, para todos os fins e sob as penas da lei, que c) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização no capital social da futura SPE e/ou de realizar a captação líquida de capital de terceiros em moeda corrente nacional do montante de, no mínimo, R\$ 122.458.820,95 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio, até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, nos termos do subitem 15.3, (iv), do EDITAL.

**CONTRATO**

ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:
1.1.20	-	1.1.20. COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS: mecanismo que tem como objetivo compensar parcialmente a diferença financeira entre (i) os efeitos da aplicação da variação do IRT e (ii) os efeitos da aplicação da variação do ICR, visando a refletir a atualização monetária dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO, nos termos do ANEXO DO CONTRATO 18 – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇO DE INSUMOS;
1.20.1	1.20.1 COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA: compensação a ser efetivada pelo ENTE REGULADOR à CONCESSIONÁRIA equivalente a 90% (noventa por cento) das TARIFAS DE PEDÁGIO não adimplidas tempestivamente pelos USUÁRIOS, observado o prazo disposto na Resolução CONTRAN nº 1.013/2024, ou outra que vier a substituí-la, incluindo ainda a compensação pela perda que ultrapasse 0,5% da RECEITA TARIFÁRIA decorrente dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS;	1.1.21. COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA: compensação a ser efetivada pelo ENTE REGULADOR à CONCESSIONÁRIA equivalente a 90% (noventa por cento) das TARIFAS DE PEDÁGIO não adimplidas tempestivamente pelos USUÁRIOS, observado o prazo disposto na Resolução CONTRAN nº 1.013/2024, ou outra que vier a substituí-la, incluindo ainda a compensação pela perda da receita não obtida em decorrência de eventual conduta fraudulenta dos USUÁRIOS para impedir a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO pelo SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM superior a 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA, observados os termos do ANEXO 14 – SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM;
1.1.22	-	1.1.22. COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS: compensação igual ao montante resultante da aplicação da fórmula contida no item 2.2 do ANEXO DO CONTRATO 18 - COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇO DE INSUMOS, a ser compensado em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE no âmbito do COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS;
1.42.1	1.42.1 DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE ou DUF: desconto sobre a TARIFA DE PEDÁGIO aplicável aos USUÁRIOS que aderirem ao PAGAMENTO AUTOMÁTICO e pertencerem a determinadas CATEGORIAS, conforme estipulado no ANEXO DO CONTRATO 14 - SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM;	1.1.44 DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE ou DUF: desconto sobre a TARIFA DE PEDÁGIO aplicável aos USUÁRIOS que aderirem ao PAGAMENTO AUTOMÁTICO e pertencerem a determinadas CATEGORIAS, cabível em função do número de passagens em mesmo PEDÁGIO ELETRÔNICO, no mesmo sentido de fluxo, no mesmo mês-calendário, conforme estipulado no ANEXO DO CONTRATO 14 - SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM;
1.1.65	-	1.1.65. ICR: índice utilizado no COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS, calculado com base na variação do IGP-DI entre a DATA-BASE e o segundo mês anterior à data de sua aplicação, conforme a seguinte fórmula: ICR = IGP-DIt / IGP-Di0 (em que: IGP-Di0 significa o número-índice do IGP-DI da DATA-BASE, e IGP-DIt significa o número-índice do IGP-DI do segundo mês anterior à data de sua aplicação);

1.1.66	-	1.1.66. IGP-DI: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção;
1.76.1	1.76.1 NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA: notificação do ENTE REGULADOR ao AGENTE DEPOSITÁRIO ou ao BANCO DEPOSITÁRIO, autorizando a transferência de recursos da CONTA MULTA, ou da CONTA DA CONCESSÃO, conforme o caso, para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, com vistas ao pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, equivalente a 90% (noventa por cento) das TARIFAS DE PEDÁGIO não adimplidas nos casos e na forma prevista no ANEXO DO CONTRATO 14 - SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM;	1.1.80. NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA: notificação do ENTE REGULADOR ao AGENTE DEPOSITÁRIO ou ao BANCO DEPOSITÁRIO, autorizando a transferência de recursos da CONTA MULTA, ou da CONTA DA CONCESSÃO, conforme o caso, para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, com vistas ao pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, nos casos e na forma prevista no ANEXO DO CONTRATO 14 - SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM;
1.77.1	1.77.1 NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE: notificação do ENTE REGULADOR ao BANCO DEPOSITÁRIO que autoriza o pagamento de compensação à CONCESSIONÁRIA em razão do DUF, nos termos da subcláusula 21.22.1 deste CONTRATO, por meio de recursos existentes na CONTA DA CONCESSÃO, na forma deste CONTRATO;	1.1.81. NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE: notificação do ENTE REGULADOR ao BANCO DEPOSITÁRIO que autoriza o pagamento de compensação à CONCESSIONÁRIA em razão do DUF, nos termos da subcláusula 21.20.1 deste CONTRATO, por meio de recursos existentes na CONTA DA CONCESSÃO, na forma deste CONTRATO;
1.1.82	-	1.1.82. NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS: notificação do ENTE REGULADOR ao BANCO DEPOSITÁRIO com a finalidade de efetivar o COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS, autorizando compensações em favor da CONCESSIONÁRIA ou alteração da alíquota de RECURSOS VINCULADOS;
1.90.1	1.90.1 PAGAMENTO AUTOMÁTICO: modalidade de pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO mediante a utilização de identificação eletrônica por equipamentos de controle de arrecadação, contendo as informações do veículo necessárias para cobrança, que serão capturadas e identificadas pelos equipamentos de controle na passagem pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS	1.1.95. PAGAMENTO AUTOMÁTICO: modalidade de pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO mediante a utilização de identificação eletrônica por equipamentos de controle de arrecadação, contendo as informações do veículo necessárias para cobrança, que serão capturadas e identificadas pelos equipamentos de controle na passagem pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS, ou meios de pagamento incentivado da TARIFA DE PEDÁGIO a serem definidos em regulamentação do PODER CONCEDENTE;
1.1.132	-	1.1.132. SALDO DA CONCESSÃO: saldo existente na CONTA DA CONCESSÃO na forma deste CONTRATO;
1.136.1	1.136.1 TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO: correspondem aos valores das tarifas de pedágio elencados para cada CATEGORIA de veículos indicados no quadro 1 da subcláusula 21.7 deste CONTRATO e que servirão de base para o cálculo da TARIFA DE PEDÁGIO;	1.1.143. TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO ou TBP: valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da TARIFA DE PEDÁGIO para a CATEGORIA 1 de veículos prevista na subcláusula 21.8 deste CONTRATO, correspondente a uma TARIFA DE PEDÁGIO no valor de R\$ [*], referenciada à DATA-BASE, sujeito ao reajuste e às revisões indicados no CONTRATO;
1.153.1	1.153.1 USUÁRIO FRAUDULENTO: USUÁRIO que, valendo-se de qualquer tipo de técnica, artifício ou ardil, impede que sua passagem seja adequadamente identificada e registrada no PEDÁGIO ELETRÔNICO, com a finalidade de impedir a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO;	1.1.160. USUÁRIO(S) FRAUDULENTO(S): USUÁRIOS que, por ato doloso, valendo-se de qualquer tipo de técnica, artifício ou ardil, impedem que sua passagem seja adequadamente identificada e registrada no PEDÁGIO ELETRÔNICO, com a finalidade de impedir a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO;
1.160.1	1.160.1 VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO: valor equivalente a R\$ 158.533.156,50 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), referenciado à DATA-BASE, considerado pela CONCESSIONÁRIA para a promoção de desapropriações e desocupações na FAIXA DE DOMÍNIO necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO, conforme subcláusula 19.5.1 do CONTRATO;	1.1.167. VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO E DESOCUPAÇÃO: valor equivalente a R\$ 158.533.156,50 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), referenciado à DATA-BASE, considerado pela CONCESSIONÁRIA para a promoção de desapropriações e desocupações na FAIXA DE DOMÍNIO necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO, conforme a subcláusula 19.5.1 do CONTRATO;
ANEXO 18 – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE PREÇO DE INSUMOS	-	ANEXO 18 – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE PREÇO DE INSUMOS
6.1.1	6.1.1 (vi) inclusão de obras de duplicação na rodovia MG-262: entre o km 66,2 e o km 0,00, desde que no momento da inclusão como INVESTIMENTO PRÉ-AUTORIZADO a respectiva obra não configure como INTERVENÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO; e	6.1.1 (vi) inclusão de obras de duplicação na rodovia MG-262: entre o km 72,8 e o km 0,0, desde que no momento da inclusão como INVESTIMENTO PRÉ-AUTORIZADO o GATILHO DE NÍVEL DE SERVIÇO da respectiva obra não tenha sido atingido, nos termos estabelecidos do ANEXO DO CONTRATO 2 – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, hipótese em que a implementação da obra observará o procedimento disposto na subcláusula 13.20 e seguintes deste CONTRATO;
6.1.1	-	6.1.1 (vii) inclusão de obras de duplicação na rodovia MG-329: entre o km 100,5 e o km 134,5, desde que no momento da inclusão como INVESTIMENTO PRÉ-AUTORIZADO o GATILHO DE NÍVEL DE SERVIÇO da respectiva obra não tenha sido atingido, nos termos estabelecidos do ANEXO DO CONTRATO 2 – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, hipótese em que a implementação da obra observará o procedimento disposto na subcláusula 13.20 e seguintes deste CONTRATO;
7.1.1.7	7.1.1.7. transferência, pelo PODER CONCEDENTE, para a CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), correspondente à parcela inicial da CONTRAPRESTAÇÃO, atualizados, no momento da transferência, pelo IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a DATA-BASE e o último índice divulgado oficialmente;	7.1.1.7. transferência, pelo PODER CONCEDENTE, para a CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, no valor de R\$ 338.706.018,72 (trezentos e trinta e oito milhões, setecentos e seis mil e dezoito reais e setenta e dois centavos), correspondente à parcela inicial da CONTRAPRESTAÇÃO que será liberada em favor da CONCESSIONÁRIA conforme o cumprimento dos marcos definidos no ANEXO DO CONTRATO 16.

10.1, 10.1.6	10.1. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais disposições constantes do CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO, bem como da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:  10.1.6. transferir para a CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO parcela inicial da CONTRAPRESTAÇÃO, como condição da DATA DA EFICIÊNCIA, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), referenciado à DATA-BASE, ou valor inferior observado o disposto na subcláusula 7.1.1.7.1;	10.1. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais disposições constantes do CONTRATO, incluídos os ANEXOS DO CONTRATO, bem como da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:  10.1.6. transferir para a CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO a parcela inicial da CONTRAPRESTAÇÃO, como condição da DATA DA EFICIÊNCIA, no montante de R\$338.706.018,72 (trezentos e trinta e oito milhões, setecentos e seis mil e dezoito reais e setenta e dois centavos), ou valor inferior, observado o disposto na subcláusula 7.1.1.7.1.;
10.2.9	-	10.2.9. Tomar todas as medidas necessárias e que lhe caibam, nos limites de suas competências, para, conforme o caso, colaborar com a solicitação, pela CONCESSIONÁRIA, de regimes ou benefícios fiscais aplicáveis, como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI.
11.1.17	11.1.17. disponibilizar serviço de atendimento médico de emergência 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriado Disponibilização de serviço de atendimento médico de emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriado, nos termos definidos no CONTRATO;	11.1.17. disponibilizar serviço de atendimento médico de emergência 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriado;  11.1.18. Disponibilização de serviço de atendimento médico de emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriado, nos termos definidos no CONTRATO e ANEXOS DO CONTRATO;
11.1.25	-	11.1.25. Pleitear a submissão da CONCESSÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, de forma tempestiva e diligente, envidando todos os esforços para a sua efetiva obtenção, cumprindo adequadamente todas as exigências formuladas no processo, inclusive adotando medidas administrativas ou judiciais que se mostrarem cabíveis na hipótese de atraso injustificado, pelos órgãos competentes, do pedido de habilitação, bem como atuar de forma diligente para assegurar a manutenção do benefício, resguardada a alocação do risco de obtenção ou renovação do benefício, conforme cláusulas 28.1.45 e 29.1.35 do CONTRATO.
13.17	13.17. Com relação ao sistema de pesagem, o PER prevê modelo de implantação do Sistema de Pesagem Dinâmica de Veículos em Velocidade da Via (HS-WIM Full).	-
13.17.1	-	13.17.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a implantação e operação do Sistema de Pesagem Dinâmica de Veículos em Velocidade da Via, desde que tenha sido editada regulamentação pelos órgãos competentes que garanta a sua plena condição de implantação, operação, regulação e que tenham sido solicitadas ao PODER CONCEDENTE.
13.17.2	-	13.17.2. Eventual objeção do PODER CONCEDENTE à antecipação da implantação e operação do Sistema de Pesagem Dinâmica de Veículos em Velocidade da Via deverá ser tecnicamente justificada e apresentada em até 15 (quinze) dias contados da solicitação da CONCESSIONÁRIA.
13.17.3	-	13.17.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo acima, a solicitação da CONCESSIONÁRIA será considerada devidamente aprovada.
13.17.4	-	13.17.4. A hipótese da subcláusula 13.17.1 ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, observadas as disposições da subcláusula 32.4.1.
13.17.5.1	-	13.17.5.1. A CONCESSIONÁRIA não será penalizada em caso de impossibilidade de implantação e operação do Sistema de Pesagem Dinâmica de Veículos em Velocidade da Via (HS-WIM Full), condição para realização desses investimentos pela CONCESSIONÁRIA, por ausência de regulamentação e/ou de determinação do PODER CONCEDENTE para implementação de outra solução para o sistema de pesagem.
13.26.1	13.26.1. Somente serão recompostos, em favor da CONCESSIONÁRIA, os custos em conformidade com a subcláusula 13.26 que tenham sido autorizados pelo ENTE REGULADOR, após consulta e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 13.27.	13.26.1. Os custos decorrentes da elaboração de estudos e PROJETOS DE ENGENHARIA para a execução das INTERVENÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO somente serão recompostos, em favor da CONCESSIONÁRIA, caso tenham sido autorizados pelo ENTE REGULADOR, após consulta e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 13.27.
13.29	13.29. As OBRAS DE CONTORNO EM TRECHOS URBANOS serão executadas como investimento obrigatório originalmente previsto no PER ou como alternativa à solução de travessia urbana prevista originalmente no PER, conforme regramento estabelecido na subcláusula 13.30 e seguintes deste CONTRATO, ou, ainda, como NOVOS INVESTIMENTOS, de acordo com o previsto na Cláusula 6 do CONTRATO.	13.28. As OBRAS DE CONTORNO EM TRECHOS URBANOS serão executadas como investimento obrigatório originalmente previsto no PER ou como alternativa à solução de travessia urbana prevista originalmente no PER, conforme regramento estabelecido na subcláusula 13.29 e seguintes deste CONTRATO, ou, ainda, como NOVOS INVESTIMENTOS, de acordo com o previsto na CLÁUSULA 6 – NOVOS INVESTIMENTOS do CONTRATO.
13.44	13.44. Após a conclusão de quaisquer das obras que forem realizadas durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao ENTE REGULADOR, por meio de NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO instruída com relatório de conclusão, a realização de vistoria das obras, que será efetuada, em conjunto, pelo ENTE REGULADOR, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, por meio de representantes especialmente designados.	13.43. Após a conclusão das obras que forem realizadas durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao ENTE REGULADOR, por meio de NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO instruída com relatório de conclusão, a realização de vistoria das obras, que será efetuada, em conjunto, pelo ENTE REGULADOR, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, por meio de representantes especialmente designados, conforme o procedimento abaixo descrito.
13.44	-	13.44. A realização de vistoria das obras será efetuada com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO pelo ENTE REGULADOR mediante expedição de termo de vistoria definitivo.

13.45	13.45. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará a medição das obras, ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS, se for o caso, efetivamente executados, devendo formalizar as considerações em relatório circunstanciado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO, com apresentação clara e precisa dos dados e elementos comprobatórios da situação da obra, incluindo registros fotográficos e outros necessários para a apuração de sua conclusão.	13.45. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará a medição das obras efetivamente executadas em até 15 (quinze) dias, para expedição do termo de vistoria definitivo no prazo mencionado na subcláusula 13.44, devendo formalizar as considerações em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao ENTE REGULADOR, com apresentação clara e precisa dos dados e elementos comprobatórios da situação da obra, incluindo registros fotográficos e outros necessários para a apuração de sua conclusão.
13.45.1	13.45.1. Eventuais não conformidades identificadas no relatório circunstanciado do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão remeter, de forma objetiva, motivada e tomando como referência os PROJETOS DE ENGENHARIA objetos de MANIFESTAÇÃO DE NÃO OBJEÇÃO, se for o caso, às cláusulas do PER e às normas técnicas aplicáveis, nos termos deste CONTRATO e da legislação.	-
13.45.2	13.45.2. Ultrapassado o prazo de que trata a subcláusula 13.45 sem a realização de vistoria, a obra será considerada vistoriada, abrindo-se o prazo para verificação do ENTE REGULADOR, conforme subcláusulas 13.47 e 13.48.	-
13.46	13.46. O relatório circunstanciado produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, afirmando conclusivamente se as obras, ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS, foram ou não adequadamente concluídas, será encaminhado ao ENTE REGULADOR, acompanhado de todos os documentos que o instruem.	-
13.47	13.47. O ENTE REGULADOR avaliará o relatório circunstanciado elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e estando as obras de acordo com as exigências técnicas estabelecidas, o ENTE REGULADOR aceitará e atestará a conclusão da obra, mediante expedição de termo de vistoria definitivo no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório circunstanciado apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.	13.45.1. O ENTE REGULADOR avaliará o relatório circunstanciado elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e estando as obras de acordo com as exigências técnicas estabelecidas, o ENTE REGULADOR aceitará e atestará a conclusão da obra, mediante expedição de termo de vistoria definitivo.
13.47.1	13.47.1. Ultrapassado o prazo de que trata a subcláusula 13.47 sem a emissão do termo de vistoria definitivo, a obra será considerada concluída.	-
13.48	13.48. Se durante as vistorias forem identificadas “não conformidades” (com referência aos PROJETOS DE ENGENHARIA, atendimento às normas e especificações e obrigações contratuais), o VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório técnico notificando a CONCESSIONÁRIA sobre as irregularidades constatadas.	13.46. Se, durante a medição, forem identificadas “não conformidades” (com referência aos PROJETOS DE ENGENHARIA, atendimento às normas e especificações e obrigações contratuais), o ENTE REGULADOR, com base no relatório circunstanciado elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, emitirá relatório técnico notificando a CONCESSIONÁRIA sobre as irregularidades constatadas.
13.47	-	13.47. Eventuais não conformidades identificadas no relatório circunstanciado do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão remeter, de forma objetiva, motivada e tomando por referência os PROJETOS DE ENGENHARIA objeto de MANIFESTAÇÃO DE NÃO OBJEÇÃO, se for o caso, às cláusulas do PER e às normas técnicas aplicáveis, nos termos deste CONTRATO e da legislação.
13.49	13.49. Recebido o relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE indicado na subcláusula 13.48, a CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, deverá providenciar as devidas correções e emitir uma nova NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO no prazo de 30 (trinta) dias ou em prazo superior mediante expressa anuência do ENTE REGULADOR.	13.48. Recebido o relatório técnico do ENTE REGULADOR, a CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, deverá providenciar as devidas correções e emitir uma nova NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO no prazo de 30 (trinta) dias ou em prazo superior mediante expressa anuência do ENTE REGULADOR.
13.49	-	13.49. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar nova medição das obras em tempo hábil para expedição do termo de vistoria definitivo pelo ENTE REGULADOR em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO.
13.51	-	13.51. Subsistindo a discordância, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter a controvérsia aos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.
13.52	-	13.52. Ultrapassado o prazo de que trata a subcláusula 13.44 sem a expedição do termo de vistoria definitivo, a obra será considerada concluída.
19.4.3	-	19.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as intervenções que demandem desapropriações de forma a visar a redução de impactos, priorizando soluções técnicas que preservem os imóveis existentes, respeitem a ocupação consolidada do entorno e promovam a eficiência no uso da faixa de domínio disponível.
19.5	19.5 A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos necessários para atendimento à subcláusula 19.4 deste CONTRATO, preferencialmente por meio da via consensual ou, quando esgotadas as tratativas extrajudiciais, por intermédio de ações judiciais, e para a promoção das desocupações de que trata a subcláusula 19.6 até o limite da VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro correspondente a 80% (oitenta por cento) dos dispêndios excedentes, por meio do FLUXO DE CAIXA MARGINAL na forma prevista no CONTRATO.	19.5. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos necessários para atendimento à subcláusula 19.4 deste CONTRATO, preferencialmente por meio da via consensual ou, quando esgotadas as tratativas extrajudiciais, por intermédio de ações judiciais, e para a promoção das desocupações de que trata a subcláusula 19.6 até o limite da VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO E DESOCUPAÇÃO, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro correspondente a 80% (oitenta por cento) dos dispêndios excedentes, por meio do FLUXO DE CAIXA MARGINAL na forma prevista no CONTRATO.
19.5.1	19.5.1. A CONCESSIONÁRIA considerou em sua PROPOSTA ECONÔMICA a VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO no montante de R\$ 158.533.156,50 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), referenciado à DATA-BASE, a ser atualizado anualmente, pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO.	19.5.1. A CONCESSIONÁRIA considerou em sua PROPOSTA ECONÔMICA a VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO E DESOCUPAÇÃO no montante de R\$ 158.533.156,50 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), referenciado à DATA-BASE, a ser atualizado anualmente, pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO.
19.5.3	19.5.3. Os custos referentes à desapropriação são aqueles decorrentes da execução das desapropriações e servidões administrativas, bem como da ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução do OBJETO do CONTRATO.	19.5.3. Os custos referentes à desapropriação e desocupação são aqueles decorrentes da execução das desapropriações, desocupações e servidões administrativas, bem como da ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução do OBJETO do CONTRATO.

19.5.4	19.5.4. Não serão cobertas pela VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO e nem farão jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, despesas da CONCESSIONÁRIA com assessoria jurídica, cadastro e laudo da propriedade, elaboração de DUP, taxas e custas judiciais e honorários advocatícios e do perito e emolumentos cartoriais.	19.5.4. Não serão cobertas pela VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO E DESOCUPAÇÃO e nem farão jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, despesas da CONCESSIONÁRIA com assessoria jurídica, cadastro e laudo da propriedade, elaboração de DUP, taxas e custas judiciais e honorários advocatícios e do perito e emolumentos cartoriais.
19.5.5	19.5.5. Não serão cobertas pela VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO e nem ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, despesas da CONCESSIONÁRIA com remoções de INTERFERÊNCIAS na FAIXA DE DOMÍNIO.	19.5.5. Não serão cobertas pela VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO E DESOCUPAÇÃO e nem ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, despesas da CONCESSIONÁRIA com remoções de INTERFERÊNCIAS na FAIXA DE DOMÍNIO.
19.6.2	-	19.6.2. A retirada de ocupações irregulares da FAIXA DE DOMÍNIO, tenham sido elas materializadas antes ou não da DATA DE EFICÁCIA, após prévia comunicação ao ENTE REGULADOR e excetuadas as ações que constituírem poder de polícia, podem envolver: (i) mera retirada de obstáculos; (ii) compensações relativas às benfeitorias ou para unidades familiares consideradas socioeconomicamente vulneráveis, por meio de indenizações e/ou reassentamento; (iii) a oferta de aluguel social; (iv) compra assistida; (v) construção de unidades habitacionais; (vi) adoção de medidas judiciais cabíveis, caso necessárias; e (vii) outras medidas admitidas em legislação vigente que se demonstrem mais eficazes.
19.7	19.7. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao ENTE REGULADOR, PROGRAMA DE GESTÃO DE DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES da FAIXA DE DOMÍNIO, em até 12 (doze) meses contados da DATA DE EFICÁCIA, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, que deverá ser executado nos prazos previstos no PER.	19.7. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao ENTE REGULADOR, PROGRAMA DE GESTÃO DE DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES da FAIXA DE DOMÍNIO, em até 9 (nove) meses contados da DATA DE EFICÁCIA, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, que deverá ser executado nos prazos previstos no PER.
21.1, (ii)	(ii) a entrega do CADASTRO INICIAL DA RODOVIA, com MANIFESTAÇÃO DE NÃO OBJEÇÃO.	(ii) a conclusão das metas dos SERVIÇOS INICIAIS ao longo dos trechos rodoviários previstos até o 12º (décimo segundo) mês, conforme estabelecido no PER;
21.1, (iii)	(iii) a emissão do termo de vistoria definitivo pelo ENTE REGULADOR, conforme subcláusula 13.47, aprovando a conclusão dos SERVIÇOS INICIAIS para todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme estabelecido no PER;	(iii) a entrega do cadastro do passivo ambiental;
21.1, (iv)	(iv) observar o decurso mínimo de 12 (doze) meses, a partir da DATA DE EFICÁCIA;	(iv) a implantação dos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS, conforme estabelecido no PER, e instalação dos equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento do DUF;
21.1, (v)	(v) início da operação do sistema, sem qualquer cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, observados os termos da subcláusula 21.2.	(v) o início da operação do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, sem qualquer cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO, durante o período de 30 (trinta) dias.
21.1, (vi)	-	(vi) o decurso mínimo de 12 (doze) meses, a partir da DATA DE EFICÁCIA;
21.1.1	-	21.1.1. o procedimento previsto no ANEXO DO CONTRATO 16 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO.
21.2	21.2. Cumpridos os requisitos dos incisos (i) (ii) e (iii) da subcláusula 21.1, o ENTE REGULADOR expedirá ato autorizativo para início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO pela CONCESSIONÁRIA.	21.1.2. Atendidos os requisitos dos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) da subcláusula 21.1, o ENTE REGULADOR expedirá, concomitantemente à validação do Termo de Vistoria que indique a conclusão integral dos SERVIÇOS INICIAIS, ato autorizativo para início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO pela CONCESSIONÁRIA.
21.2.1	21.2.1. A CONCESSIONÁRIA iniciará a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato autorizativo referido na subcláusula 21.2, sendo que, durante esse período, deverá iniciar a operação do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM sem qualquer cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, conforme inciso (v) da subcláusula 21.1.	21.1.3. A CONCESSIONÁRIA iniciará a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO após o decurso de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato autorizativo referido na subcláusula 21.1.2, sendo que, durante esse período, deverá iniciar a operação do SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM sem qualquer cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, conforme inciso (v) da subcláusula 21.1.
21.2.1.1	21.2.1.1. Durante o período indicado na subcláusula 21.2.1, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação acerca do início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, incluindo os respectivos valores a serem pagos pelos USUÁRIOS, canais de pagamento, campanhas sobre o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM e seus benefícios, e outras informações pertinentes, como a pesagem de veículos e o sistema de atendimento ao USUÁRIO, observada a Lei Estadual nº 24.506/2023 ou outra que venha a substituí-la, e na regulamentação aplicável.	21.1.3.1. Durante esse período, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação acerca do início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, por meio de avisos em canais de televisão, jornais locais e de grande circulação, rádios etc, incluindo os respectivos valores a serem pagos pelos USUÁRIOS, canais de pagamento, campanhas sobre o SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM e seus benefícios, e outras informações pertinentes, como a pesagem de veículos e o sistema de atendimento ao USUÁRIO, observada a Lei Estadual nº 24.506/2023 ou outra que venha a substituí-la, e na regulamentação aplicável.
21.1.4	-	21.1.4. Após o transcurso do prazo para emissão e validação do Termo de Vistoria previsto nos subitens 2.3 ou 2.5 do ANEXO DO CONTRATO 16 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO, a depender do caso, sem que haja a sua expedição ou validação, assim como do ato autorizativo de que trata a subcláusula 21.1.2, a CONCESSIONÁRIA poderá dar início à cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, uma vez realizada a ampla divulgação na forma estabelecida na subcláusula 21.1.3.1 e observado o transcurso do prazo mínimo estabelecido no item (vi) da subcláusula 21.1.
21.1.5	-	21.1.5. A hipótese descrita na subcláusula 21.1.4 não impedirá o ENTE REGULADOR de pedir eventuais adequações no escopo dos SERVIÇOS INICIAIS.
21.6	-	21.6. A CONCESSIONÁRIA poderá propor PLANO DE TARIFAS VARIÁVEIS, sujeito à prévia aprovação do ENTE REGULADOR e com apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com objetivo de otimizar o uso, induzir demanda e melhorar a fluidez e níveis de serviço do SISTEMA RODOVIÁRIO, observando-se o princípio da isonomia.

21.6.1	-	21.6.1. O PLANO DE TARIFAS VARIÁVEIS poderá definir valores diferentes dos previstos em CONTRATO para as TARIFAS DE PEDÁGIO para diferentes CATEGORIAS, dias da semana e horários, bem como apresentar cobranças tarifárias que considerem parâmetros distintos da sistemática de cobranças por eixos, tais como cobrança por CATEGORIA, peso e volume, se viável operacionalmente.
21.6.2	-	21.6.2. O parâmetro de tarifa por eixo e por classificação de veículos será, em qualquer caso, o utilizado para fins de aferição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
21.6.3	-	21.6.3. Dentre outras possibilidades, a CONCESSIONÁRIA, ou o PODER CONCEDENTE, poderá conceder desconto sobre o valor da TARIFA DE PEDÁGIO aos USUÁRIOS que utilizarem meios incentivados de pagamento, com apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
21.7	-	21.7. A CONCESSIONÁRIA, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos ou promoções tarifárias de caráter sazonal não relacionados ao PLANO DE TARIFA VARIÁVEL, bem como arredondamentos adicionais da TARIFA DE PEDÁGIO em favor dos USUÁRIOS, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso este venha a ser rompido em decorrência dessas práticas.
21.10	21.10. Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na REVISÃO ANUAL subsequente.	21.10.3. Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.
21.11	21.11. A CONCESSIONÁRIA poderá propor PLANO DE TARIFAS VARIÁVEIS, sujeito à prévia aprovação do ENTE REGULADOR e com apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com objetivo de otimizar o uso, induzir demanda e melhorar a fluidez e níveis de serviço do SISTEMA RODOVIÁRIO, observando-se o princípio da isonomia.	-
21.11.1	21.11.1. O PLANO DE TARIFAS VARIÁVEIS poderá definir valores diferentes dos previstos em CONTRATO para as TARIFAS DE PEDÁGIO para diferentes CATEGORIAS, dias da semana e horários, bem como apresentar cobranças tarifárias que considerem parâmetros distintos da sistemática de cobranças por eixos, tais como cobrança por CATEGORIA, peso e volume, se viável operacionalmente.	-
21.11.2	21.11.2. O parâmetro de tarifa por eixo e por classificação de veículos será, em qualquer caso, o utilizado para fins de aferição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	-
21.11.3	21.11.3. Dentre outras possibilidades, a CONCESSIONÁRIA, ou o PODER CONCEDENTE, poderá conceder desconto sobre o valor da TARIFA DE PEDÁGIO aos USUÁRIOS que utilizarem meios incentivados de pagamento, com apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	-
21.12	21.12. A CONCESSIONÁRIA, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos ou promoções tarifárias de caráter sazonal não relacionados ao PLANO DE TARIFA VARIÁVEL, bem como arredondamentos adicionais da TARIFA DE PEDÁGIO em favor dos USUÁRIOS, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso este venha a ser rompido em decorrência dessas práticas.	-
21.19.1	21.19.1. Os USUÁRIOS que optarem pelo PAGAMENTO AUTOMÁTICO e pertencerem às CATEGORIAS 1 (Automóvel, Caminhoneta, Furgão, Quadriciclo – rodagem simples) ou 12 (Motocicleta, Motoneta, Triciclo, Ciclomotor e Bicicleta a motor) terão direito ao DUF em função do número de passagens em cada PEDÁGIO ELETRÔNICO.	21.17.1. Os USUÁRIOS que optarem pelo PAGAMENTO AUTOMÁTICO e pertencerem às CATEGORIAS 1 (Automóvel, Caminhoneta, Furgão, – rodagem simples) ou 12 (Motocicleta, Motoneta, Triciclo, Quadriciclo Ciclomotor e Bicicleta a motor) terão direito ao DUF em função do número de passagens em cada PEDÁGIO ELETRÔNICO.
21.19.3	21.19.3. Previamente ao início da operação de qualquer PEDÁGIO ELETRÔNICO e como condição para a realização da compensação prevista na subcláusula 21.19.1, a CONCESSIONÁRIA submeterá o detalhamento dos procedimentos para implementação da compensação em razão do DUF à aprovação do ENTE REGULADOR, incluindo em sua proposta, dentre outros elementos:  (ii) etapas;	21.17.3. Previamente ao início da operação de qualquer PEDÁGIO ELETRÔNICO e como condição para a realização da compensação prevista na subcláusula 21.17.1, a CONCESSIONÁRIA submeterá o detalhamento dos procedimentos para implementação da compensação em razão do DUF à aprovação do ENTE REGULADOR, incluindo em sua proposta, dentre outros elementos:  (ii) etapas e plano de comunicação aos usuários;
21.20.3.1	-	21.20.3.1. Caso processado fora do prazo previsto na subcláusula 21.20, ao montante apurado a título de compensação incidirá a taxa SELIC pro rata temporis entre a data do vencimento do prazo previsto na subcláusula 21.20 e a data do término do processamento.
23.2	23.2. O PODER CONCEDENTE transferirá para a CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ou o valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO ofertado na PROPOSTA ECONÔMICA, caso ele seja inferior ao valor referido nesta subcláusula, a ser reajustado pelo IPCA, no período compreendido entre a DATA-BASE e o último índice divulgado oficialmente no momento da transferência, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no ANEXO DO CONTRATO 8 B - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA CONTA MULTA.	23.2. O PODER CONCEDENTE transferirá para a CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO o montante de R\$ 338.706.018,72 (trezentos e trinta e oito milhões, setecentos e seis mil e dezoito reais e setenta e dois centavos) ou o valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO ofertado na PROPOSTA ECONÔMICA, caso ele seja inferior ao valor referido nesta subcláusula, a ser reajustado pelo IPCA, no período compreendido entre a DATA-BASE e o último índice divulgado oficialmente no momento da transferência, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no ANEXO DO CONTRATO 8 B - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA CONTA MULTA.
23.8	-	23.8. A comprovada materialização de um risco alocado ao PODER CONCEDENTE que impeça a conclusão de uma ou mais OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONTRAPRESTAÇÃO não obstará o repasse da CONTRAPRESTAÇÃO de forma proporcional à parcela efetivamente executada da obra, nos termos do ANEXO DO CONTRATO 16 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO, desde que atestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e validado pelo ENTE REGULADOR.
25.2.2	25.2.2. recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, por meio da NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO;	25.3.2. recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, por meio da NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, inclusive as decorrentes da inclusão de NOVOS INVESTIMENTOS;

25.3.6	-	25.3.6. compensações em favor da CONCESSIONÁRIA decorrentes de sua adesão ao COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS, por meio da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS.
26.1.1	26.1.1. Enquanto não houver início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, o valor do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO deverá ser reajustado pelo IPCA acumulado entre a DATA-BASE e o último índice divulgado na data de pagamento.	-
27.2.1	27.2.1. Enquanto não houver início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, o valor da VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO deverá ser reajustado pelo IPCA acumulado entre a DATA-BASE e o último índice divulgado na data de pagamento	-
28.1.9.1	-	28.1.9.1 (...) (iii) a perda de RECEITA TARIFÁRIA decorrente da conduta dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS, a qual deve ser considerada nos termos da subcláusula 28.1.
28.1.9	28.1.9. Risco de até 0,5% (cinco décimos por cento) da RECEITA TARIFÁRIA perdida em decorrência de condutas fraudulentas dos USUÁRIOS para impedir a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO pelo SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, observados os termos do ANEXO DO CONTRATO 14 - SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM.	28.1.10. Risco em decorrência de eventual conduta fraudulenta dos USUÁRIOS para impedir a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO pelo SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM de até 0,5% (cinco décimos por cento) da RECEITA TARIFÁRIA, observados os termos do ANEXO DO CONTRATO 14 - SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM.
28.1.12.1	28.1.12.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com 20% (vinte por cento) do valor que exceder o limite da VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de 80% (oitenta por cento) do valor excedente da VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO, conforme disposto na subcláusula 19.5;	28.1.14. A CONCESSIONÁRIA arcará com 20% (vinte por cento) do valor que exceder o limite da VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO E DESOCUPAÇÃO, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de 80% (oitenta por cento) do valor excedente da VERBA DE DESAPROPRIAÇÃO E DESOCUPAÇÃO, conforme disposto na subcláusula 19.5;
28.1.14	28.1.14. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desocupações a que se refere a subcláusula 19.6.	-
28.1.35	28.1.35. Inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para REAJUSTE TARIFÁRIO ou de outros valores previstos no CONTRATO.	28.1.36. Inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para REAJUSTE TARIFÁRIO ou de outros valores previstos no CONTRATO, exceto quanto às compensações previstas no COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS, nos termos do ANEXO DO CONTRATO 19 – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇO DE INSUMOS
28.1.36.1	-	28.1.36.1. Qualquer alteração nos custos dos insumos requeridos para a realização das obras e serviços especificados no PER, o que inclui mudanças nos impostos e contribuições aplicáveis a esses insumos, observados os termos e limites definidos no ANEXO DO CONTRATO 18 – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇO DE INSUMOS
28.1.45	-	28.1.45. Risco relacionado à não obtenção dos benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI pela CONCESSIONÁRIA até o limite de 30% (trinta por cento) dos impactos tributários decorrentes, efetivamente demonstrados, observadas as disposições da subcláusula 29.1.35.
29.1.7	29.1.7. Risco de até 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento) da RECEITA TARIFÁRIA perdida em decorrência de condutas fraudulentas dos USUÁRIOS para impedir a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO pelo SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, observados os termos do ANEXO DO CONTRATO 14 - SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM;	29.1.8 Perda de receita em decorrência de eventual conduta fraudulenta dos USUÁRIOS para impedir a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO pelo SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM naquilo que exceder o montante de 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA não obtida em decorrência, observados os termos do ANEXO DO CONTRATO 14 - SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM; e
29.1.32	-	29.1.32 Para fins do risco descrito nesta subcláusula, a efetiva implementação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, será considerada como criação, extinção ou alteração de tributos, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar como premissa contratual, inclusive para efeitos de eventual reequilíbrio, a incidência tributária sem as modificações introduzidas pela emenda
29.1.35	-	29.1.35 Risco relacionado à não obtenção dos benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI pela CONCESSIONÁRIA até o limite de 70% (setenta por cento) dos impactos tributários efetivamente comprovados, desde que tal fato seja comprovadamente resultante de motivos alheios à atuação da CONCESSIONÁRIA e que não decorra de atrasos e/ou vícios procedimentais dos órgãos competentes.
33.2.6	-	33.2.6. a operacionalização do COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS, se ativado pela CONCESSIONÁRIA
46.1.4	46.1.4. contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela CONCESSIONÁRIA e relacionados ao CONTRATO, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES QUINQUENAIS.	46.1.4. contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela CONCESSIONÁRIA e relacionados ao CONTRATO, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento de REVISÃO QUINQUENAL ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, exceto quando se tratar de ato já autorizado quando da aprovação ou atualização do Plano de Seguros.
46.4.5	-	46.4.5. Na hipótese prevista na subcláusula 46.1.4, o prazo será de 25 (vinte e cinco) dias, considerando o prazo de 10 (dez) dias para admissibilidade e 15 (quinze) dias para avaliação, seguindo-se o mesmo regramento constante da subcláusula 46.4.3 e seguintes.
57.4	57.4. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do ANEXO DO CONTRATO 1 – TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS, que deverá ser atualizado durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.	57.4. No caso de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização por investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, calculada conforme previsto na CLÁUSULA 51 – REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO.
<b>Anexo do Contrato 6 - Modelo de Fiança Bancária</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ONDE SE LIA:</b>	<b>AGORA SE LÊ:</b>

2	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Período</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td> <td>R\$ 109.864.131,76 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)</td> </tr> <tr> <td>Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td> <td>R\$ 54.932.065,88 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)</td> </tr> <tr> <td>Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.</td> <td>R\$ 109.864.131,76 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)</td> </tr> </tbody> </table>	Período	Valor	Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 109.864.131,76 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)	Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 54.932.065,88 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)	Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 109.864.131,76 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Período</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td> <td>R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)</td> </tr> <tr> <td>Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td> <td>R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)</td> </tr> <tr> <td>Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.</td> <td>R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)</td> </tr> </tbody> </table>	Período	Valor	Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)	Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)	Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
	Período	Valor																
	Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 109.864.131,76 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)																
Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 54.932.065,88 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)																	
Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 109.864.131,76 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)																	
Período	Valor																	
Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)																	
Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)																	
Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)																	

**Anexo 7 do Contrato - Modelo de Seguro-Garantia**

ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:																
5.1	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Período</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td> <td>R\$ 109.864.131,76 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)</td> </tr> <tr> <td>Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td> <td>R\$ 54.932.065,88 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)</td> </tr> <tr> <td>Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.</td> <td>R\$ 109.864.131,76 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)</td> </tr> </tbody> </table>	Período	Valor	Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 109.864.131,76 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)	Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 54.932.065,88 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)	Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 109.864.131,76 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Período</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td> <td>R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)</td> </tr> <tr> <td>Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td> <td>R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)</td> </tr> <tr> <td>Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.</td> <td>R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)</td> </tr> </tbody> </table>	Período	Valor	Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)	Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)	Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
Período	Valor																	
Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 109.864.131,76 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)																	
Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 54.932.065,88 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)																	
Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 109.864.131,76 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)																	
Período	Valor																	
Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)																	
Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)																	
Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)																	

**Anexo 8A do Contrato - Minuta do Contrato de Administração da Conta Centralizadora e da Conta da Concessão**

ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:
1.1	-	(iv) "CONTA MULTA" – conta bancária de titularidade do ENTE REGULADOR, aberta pela CONCESSIONÁRIA perante o AGENTE DEPOSITÁRIO – a quem competirá movimentá-la -, na qual serão depositados os recursos provenientes das multas de trânsito decorrentes de evasão dos USUÁRIOS INADIMPLENTES da TARIFA DE PEDÁGIO, nos termos do art. 209-A da Lei nº 9.503/1997, e da Lei nº 14.157/2021, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §2º da Lei nº 9.503/1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis, conta corrente nº [*].
1.1	-	(vii) "DATA DE EFICÁCIA" - data em que for constatada pelo PODER CONCEDENTE a implementação de todas as condições suspensivas previstas na subcláusula 7.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
2.2.1	O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR obrigam-se a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas à CONTA DA CONCESSÃO e à CONTA CENTRALIZADORA, ressalvadas a NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE, a NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL e a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA.	O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR obrigam-se a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas à CONTA DA CONCESSÃO e à CONTA CENTRALIZADORA, ressalvadas a NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE, a NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL, a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS e a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, quando for o caso.
3.1	As PARTES concordam que, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, as RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, decorrente da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, deverá ser depositada diretamente na CONTA CENTRALIZADORA.	As PARTES concordam que, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, as RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, decorrentes da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, deverão ser depositadas diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, sendo expressamente proibido o envio de instrução diversa pela CONCESSIONÁRIA para as partes responsáveis por tais depósitos.
3.2	A TARIFA DE PEDÁGIO apurada em decorrência da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser depositada diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, sendo expressamente proibido o envio de instrução diversa pela CONCESSIONÁRIA para as partes responsáveis por tais depósitos.	-
4.3	Nos termos da subcláusula 25.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, os RECURSOS VINCULADOS a serem transferidos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DA CONCESSÃO serão constituídos pelo valor correspondente a 2% (dois por cento) da RECEITA TARIFÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.	Nos termos da subcláusula 25.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, os RECURSOS VINCULADOS a serem transferidos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DA CONCESSÃO serão constituídos pelo valor correspondente a 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento) das RECEITAS DE EXPLORAÇÃO ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
5.2	Nos termos da subcláusula 25.2.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, durante o primeiro ano da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, ou até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo R\$ 20.178.055,91 (vinte milhões, cento e setenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), referenciado à DATA-BASE, reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, acrescido da diferença não efetivamente paga do período anterior, ou quando o saldo da CONTA MULTA não for suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA por mais de três trimestres consecutivos, o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA poderá ser realizado com os recursos da CONTA DA CONCESSÃO.	Nos termos da subcláusula 25.2.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA poderá ser realizado com os recursos da CONTA DA CONCESSÃO nos seguintes casos: 5.2.1. durante o primeiro ano da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO; 5.2.2. até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo R\$ 18.525.547,34 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referenciado à DATA-BASE, reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, acrescido da diferença não efetivamente paga do período anterior; ou 5.2.3. quando o saldo da CONTA MULTA não for suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA por mais de três trimestres consecutivos.
5.2.4	Os recursos até então depositados na CONTA MULTA serão utilizados para o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, ainda que de maneira parcial.	Antes da utilização dos recursos depositados na CONTA DA CONCESSÃO para pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, os recursos até então depositados na CONTA MULTA serão utilizados para o seu pagamento, ainda que de maneira parcial.

5.3	As transferências decorrentes de cada NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE, NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ou de NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, nas hipóteses estabelecidas na subcláusula 5.1 deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo BANCO DEPOSITÁRIO.	As transferências decorrentes de cada NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE, NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS ou de NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, nas hipóteses estabelecidas na subcláusula 5.1 deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo BANCO DEPOSITÁRIO.
<b>Anexo 8B do Contrato - Minuta do Contrato de Administração da Conta da Contraprestação e da Conta Multa</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ONDE SE LIA:</b>	<b>AGORA SE LÊ:</b>
CONSIDERANDO QUE	(iii) De acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em decorrência da CONCORRÊNCIA, o PODER CONCEDENTE assumiu o risco equivalente a 90% (noventa por cento) do total das TARIFAS DE PEDÁGIO não adimplidas no prazo estabelecido pela legislação;	(iii) De acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em decorrência da CONCORRÊNCIA, o PODER CONCEDENTE assumiu (i) o risco equivalente a 90% (noventa por cento) do total das TARIFAS DE PEDÁGIO não adimplidas no prazo estabelecido pela legislação; e (ii) a perda de receita em decorrência dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS naquilo que exceder o montante de 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA;
CONSIDERANDO QUE	-	(viii) Especificamente em relação à garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE, no que tange ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, o CONTRATO DE CONCESSÃO estabelece a obrigação transferência da parcela inicial da CONTRAPRESTAÇÃO à CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO como condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO;
3.2	3.2. Ato contínuo à abertura da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE transferirá o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou o valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO, referenciado à DATA-BASE, ofertado na PROPOSTA ECONÔMICA caso ele seja inferior ao valor referido neste subitem.	3.2. Ato contínuo à abertura da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE transferirá o valor de R\$ 338.706.018,72 (trezentos e trinta e oito milhões, setecentos e seis mil e dezoito reais e setenta e dois centavos), ou o valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO, referenciado à DATA-BASE, ofertado na PROPOSTA ECONÔMICA, caso ele seja inferior ao valor referido neste subitem.
3.2.1.1	Recebidos os valores do ACORDO JUDICIAL na conta específica do Tesouro Estadual, de titularidade do Estado de Minas Gerais, conforme regras e prazos do ACORDO JUDICIAL, o PODER CONCEDENTE repassará, em até 60 (sessenta) dias corridos após o efetivo recebimento, à CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, as parcelas do montante restante da contraprestação, no percentual e de acordo com o cronograma abaixo transcrito:	Recebidos os valores do ACORDO JUDICIAL na conta específica do Tesouro Estadual, de titularidade do Estado de Minas Gerais, conforme regras e prazos do ACORDO JUDICIAL, o PODER CONCEDENTE repassará, em até 60 (sessenta) dias corridos após o efetivo recebimento, à CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, as parcelas do montante restante de CONTRAPRESTAÇÃO, correspondente ao valor da PROPOSTA ECONÔMICA, descontado o montante a que se refere a subcláusula 3.2, no percentual e de acordo com o cronograma abaixo transcrito:
6.2.2	6.2.2. A SEF deverá abastecer a CONTA MULTA até o limite de R\$ 20.178.055,91 (vinte milhões, cento e setenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), referenciado à DATA-BASE, nos termos da subcláusula 6.2, reajustado anualmente pelo IRT na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO.	O PODER CONCEDENTE deverá abastecer a CONTA MULTA até o limite de R\$ 18.525.547,34 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referenciado à DATA-BASE, nos termos da subcláusula 6.2, reajustado anualmente pelo IRT na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO.
7.1	Em até 40 (quarenta) dias contados do protocolo do RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, de que trata a subcláusula 8.3 do ANEXO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 14 - SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, o ENTE REGULADOR deverá proceder ao reconhecimento, empenho e liquidação da despesa.	Em até 40 (quarenta) dias contados do protocolo do RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, de que trata a subcláusula 7.1.2 do ANEXO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 14 - SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM, o ENTE REGULADOR deverá proceder ao reconhecimento, empenho e liquidação da despesa, assim como a emissão da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA ao AGENTE DEPOSITÁRIO.
7.3.3	Nos termos da subcláusula 25.2.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, durante o primeiro ano da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, ou até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo de R\$ 20.178.055,91 (vinte milhões, cento e setenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), referenciado à DATA-BASE, reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, acrescido da diferença não efetivamente paga do período anterior, ou, ainda, quando o saldo da CONTA MULTA não for suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA por mais de três trimestres consecutivos, o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA poderá ser realizado com os recursos da CONTA DA CONCESSÃO.	Nos termos da subcláusula 25.2.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA poderá ser realizado com os recursos da CONTA DA CONCESSÃO nos seguintes casos: 7.3.4. durante o primeiro ano da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO; 7.3.5. até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo de R\$ 18.525.547,34 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referenciado à DATA-BASE, reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, acrescido da diferença não efetivamente paga do período anterior; 7.3.6. quando o saldo da CONTA MULTA não for suficiente para fazer frente a todo o valor indicado na NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA por mais de três trimestres consecutivos.
7.3.6.1	Os recursos até então depositados na CONTA MULTA serão utilizados para o pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, ainda que de maneira parcial.	-
7.3.7	-	Antes da utilização dos recursos depositados na CONTA DA CONCESSÃO para pagamento da NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA os recursos até então depositados na CONTA MULTA deverão ser utilizados para o seu pagamento, ainda que de maneira parcial.
<b>Anexo 9 do Contrato - Penalidades</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ONDE SE LIA:</b>	<b>AGORA SE LÊ:</b>
5.2.4	A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, que sua ação ou omissão se revestiu de grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços. Nesse caso, a penalidade será de Nível E a Nível F.	A infração será considerada gravíssima quando o ENTE REGULADOR constatar, diante das circunstâncias do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, que sua ação ou omissão se revestiu de grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços. Nesse caso, a penalidade será de Nível E a Nível F.
<b>Anexo 10 do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho</b>		

Alteração geral da numeração do documento.		
Anexo 14 do Contrato - Sistema de Livre Passagem		
ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:
3.2.4	-	De forma complementar às formas de identificação dos veículos indicadas nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, com o uso de métodos de identificação veicular como tag RDIF (Radio-Frequency Identification) e outros meios tecnológicos de identificação de veículos.
3.4.1	-	A CONCESSIONÁRIA deverá proporcionar acesso aos USUÁRIOS, em formato digital, tanto aos registros de passagem como à situação de pagamento das TARIFAS DE PEDÁGIO.
4.1.6, 4.1.6.1	As passagens relativas a um determinado mês calendário não serão consideradas cumulativamente para os meses-calendário seguintes, ou seja, considerar-se-á, a partir do primeiro dia de todo mês calendário, que o USUÁRIO não trafegou em qualquer PEDÁGIO ELETRÔNICO do SISTEMA RODOVIÁRIO no respectivo mês. Considera-se para mês-calendário o número de dias havido dentro de um mesmo mês.	Em relação ao DUF, as passagens relativas a um determinado mês-calendário não serão consideradas cumulativamente para os meses-calendário seguintes, ou seja, considerar-se-á, a partir do primeiro dia de todo mês calendário, que o USUÁRIO não trafegou em qualquer PEDÁGIO ELETRÔNICO do SISTEMA RODOVIÁRIO no respectivo mês. Considera-se para mês-calendário o número de dias havido dentro de um mesmo mês civil.
5.2.1	Mediante ferramenta específica que permita ao USUÁRIO a associação da(s) placa(s) de seu veículo(s) aos meios convencionais de pagamento, devendo ser permitido o pagamento antecipado para a dedução futura da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO conforme passagens pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO;	Mediante ferramenta específica que permita ao USUÁRIO a associação da(s) placa(s) de seu veículo(s) aos meios convencionais de pagamento, devendo ser permitido o pagamento antecipado para a dedução futura da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO conforme passagens pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO, caracterizando-se como PAGAMENTO AUTOMÁTICO;
5.5	Considera-se meio incentivado de pagamento, para fins da aplicação do fator de ajuste da TARIFA DE PEDÁGIO de que trata a subcláusula 21.10. do CONTRATO, aquele que, não sendo PAGAMENTO AUTOMÁTICO, assegura o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO pelos USUÁRIOS conforme passagens nos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS.	-
5.5.1	O meio de pagamento definido na subcláusula 5.1.2 classifica-se como um meio incentivado de pagamento.	-
5.6	-	Desde já, considera-se como PAGAMENTO AUTOMÁTICO o pagamento realizado por meio de ferramenta que permita ao USUÁRIO a associação da(s) placa(s) de seu veículo(s) aos meios convencionais de pagamento, devendo ser permitido o pagamento antecipado para a dedução futura da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO conforme passagens pelo PEDÁGIO ELETRÔNICO.
6.7.2	Fica estabelecido que a penalidade de que trata a subcláusula 6.7.1 e o item 3 da tabela 4.8 - "Disponibilização de Informações", do ANEXO DO CONTRATO 9 - PENALIDADES, somente poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA em relação aos fatos geradores materializados após transcorridos 30 (trinta) dias do início da operação de que trata este ANEXO DO CONTRATO.	Fica estabelecido que a penalidade de que trata o subitem 6.7.1 e o item 3 da tabela 4.8 - "Disponibilização de Informações", do ANEXO DO CONTRATO 9 - PENALIDADES, somente poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA em relação aos fatos geradores materializados após transcorridos 30 (trinta) dias do início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO.
7.2, 7.2.1	Além do risco de inadimplência previsto na subcláusula 7.1, a CONCESSIONÁRIA assume para si 0,5% (meio por cento) do risco de perda de RECEITA TARIFÁRIA decorrente dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS, de modo que fará jus à contabilização no cálculo da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA apenas do excedente desse percentual cuja conduta fraudulenta por parte do USUÁRIO for por ela comprovadamente demonstrada.	Além do risco de inadimplência previsto no subitem 7.1, a CONCESSIONÁRIA assume para si a perda de receita em decorrência dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS no valor de até 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA, de modo que fará jus à contabilização no cálculo da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA apenas do excedente desse percentual. A conduta fraudulenta por parte do USUÁRIO deverá ser comprovadamente demonstrada pela CONCESSIONÁRIA.
7.3	A CONCESSIONÁRIA deverá até o 5º (quinto) dia útil do primeiro mês subsequente a cada trimestre, enviar, ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o ENTE REGULADOR, (i) RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA do trimestre imediatamente anterior, contendo no mínimo (ii) a memória de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA não recebida no prazo a que se refere a subcláusula 4.1.2, incluindo informações sobre CATEGORIA do veículo e número de eixos tocantes e não tocantes no solo; (iii) a memória de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA não recebida devido USUÁRIOS FRAUDULENTOS, incluindo documentos comprobatórios de identificação da passagem fraudulenta; (iv) eventuais saldos remanescentes de meses anteriores não recebidos pela CONCESSIONÁRIA conforme subcláusulas 7.3.1., 7.3.2. e 7.3.3. do ANEXO DO CONTRATO 8 B - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA CONTA MULTA; (v) valores arrecadados de forma extemporânea, incluindo os consecutórios do atraso; e (vi) a seguinte memória de cálculo $d = a - (0,10 * a + 0,90 * c) + (f * 0,995) + b$ Sendo que: a = RECEITA TARIFÁRIA não recebida no prazo a que se refere a subcláusula 4.1.2 b = Saldo remanescente de meses anteriores não recebidos pela CONCESSIONÁRIA. c = Valores arrecadados de forma extemporânea, incluindo os consecutórios do atraso. d = Cálculo da CONCESSIONÁRIA da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. f = Perda de RECEITA TARIFÁRIA decorrente dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS.	A CONCESSIONÁRIA deverá até o 5º (quinto) dia útil do primeiro mês subsequente a cada trimestre, enviar ao ENTE REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA do trimestre imediatamente anterior, contendo no mínimo (i) a memória de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA não recebida no prazo a que se refere o subitem 4.1.2, incluindo informações sobre CATEGORIA do veículo e número de eixos tocantes e não tocantes no solo; (ii) a memória de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA frustrada em decorrência dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS, incluindo documentos comprobatórios de identificação da passagem fraudulenta; (iii) eventuais saldos remanescentes de meses anteriores não recebidos pela CONCESSIONÁRIA conforme subitens 7.3.1., 7.3.2. e 7.3.3. do ANEXO DO CONTRATO 8 B - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA CONTA MULTA; (iv) valores arrecadados de forma extemporânea, incluindo os consecutórios do atraso; e (v) a seguinte memória de cálculo Se $f < 0,5\% * RT$ : $d = a - (0,10 * a + 0,90 * c) + b$ Se $f > 0,5\% * RT$ : $d = a - (0,10 * a + 0,90 * c) + f - 0,5\% * RT + b$ Sendo que: a = RECEITA TARIFÁRIA não recebida no prazo a que se refere o subitem 4.1.2 b = Saldo remanescente de meses anteriores não recebidos pela CONCESSIONÁRIA. c = Valores arrecadados de forma extemporânea, incluindo os consecutórios do atraso. d = Cálculo da CONCESSIONÁRIA da COMPENSAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. f = Perda de RECEITA TARIFÁRIA decorrente dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS. RT = RECEITA TARIFÁRIA

7.3.1	Em até 40 (quarenta) dias, contados do protocolo do RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, o ENTE REGULADOR deverá proceder ao pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, utilizando-se, em regra, os recursos financeiros disponíveis na CONTA MULTA, observada a disposição da subcláusula 7.3.6. e os procedimentos definidos no ANEXO DO CONTRATO 8 B - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA CONTA MULTA.	Em até 40 (quarenta) dias, contados do protocolo do RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, cuja análise poderá ser feita com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o ENTE REGULADOR deverá proceder ao pagamento da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, utilizando-se, em regra, os recursos financeiros disponíveis na CONTA MULTA, observada a disposição do subitem 7.3.6. e os procedimentos definidos no ANEXO DO CONTRATO 8 B - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA CONTA MULTA.
7.3.5	O ENTE REGULADOR enviará, ao BANCO DEPOSITÁRIO, a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, nos termos do ANEXO DO CONTRATO 8 B - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA CONTA MULTA, autorizando a transferência de recursos da CONTA MULTA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, com vistas ao pagamento do montante apresentado pela CONCESSIONÁRIA a título de COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, descontado o risco equivalente a 10% (dez por cento) do total de TARIFAS DE PEDÁGIO não adimplidas pelos USUÁRIOS assumido pela CONCESSIONÁRIA.	O ENTE REGULADOR enviará, ao AGENTE DEPOSITÁRIO, a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, nos termos do ANEXO DO CONTRATO 8 B - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA CONTA MULTA, autorizando a transferência de recursos da CONTA MULTA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, com vistas ao pagamento do montante apresentado pela CONCESSIONÁRIA a título de COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, descontado o risco equivalente a 10% (dez por cento) do total de TARIFAS DE PEDÁGIO não adimplidas pelos USUÁRIOS assumido pela CONCESSIONÁRIA e a perda de receita em decorrência dos USUÁRIOS FRAUDULENTOS no montante de até 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA.
7.8	Não serão contabilizados no cálculo da COMPENSAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA: (i) os USUÁRIOS que não tenham realizado o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO por falhas técnicas; e (ii) os USUÁRIOS cujos veículos não tenham sido devidamente identificados pela CONCESSIONÁRIA, de modo a inviabilizar a emissão dos autos de infração por evasão pelo DER-MG, por motivo atribuível à CONCESSIONÁRIA.	Não serão contabilizados no cálculo da perda de que trata o subitem 7.1: (i) os USUÁRIOS que não tenham realizado o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO por falhas técnicas; (ii) os USUÁRIOS cujos veículos não tenham sido devidamente identificados pela CONCESSIONÁRIA, de modo a inviabilizar a emissão dos autos de infração por evasão pelo DER-MG, por motivo atribuível à CONCESSIONÁRIA e (iii) a perda de RECEITA TARIFÁRIA decorrente da conduta de USUÁRIOS FRAUDULENTOS.
<b>Anexo 15 do Contrato - Regras e Diretrizes para Contratação do Verificador Independente</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ONDE SE LIA:</b>	<b>AGORA SE LÊ:</b>
4.1.3	Apoio à medição das obras realizadas e aquisição de BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO DO CONTRATO 16 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO e apoio à respectiva liberação da CONTRAPRESTAÇÃO, na modalidade aporte, pelo ENTE REGULADOR, mediante NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos da subcláusula 13.43 e seguintes do CONTRATO	Apoio ao ENTE REGULADOR no ateste da conclusão de obras de acordo com os respectivos cronogramas e cumprimento dos PARÂMETROS TÉCNICOS, na forma das subcláusulas 13.42 e seguintes do CONTRATO e;
4.1.4	-	Apoio à medição dos investimentos executados e respectiva liberação da CONTRAPRESTAÇÃO, na modalidade aporte, pelo ENTE REGULADOR, mediante NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO.
4.2.2	Auditar as movimentações das contas que compõem o MECANISMO DE CONTAS DA CONCESSÃO, inclusive dos valores efetivamente arrecadados a título de RECURSOS VINCULADOS;	Auditar as movimentações da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DA CONCESSÃO, da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e da CONTA MULTA, inclusive dos valores efetivamente arrecadados a título de RECURSOS VINCULADOS e RECEITAS ACESSÓRIAS;
4.2.4	Auditar os dados de USUÁRIOS INADIMPLENTES;	Auditar os dados de USUÁRIOS INADIMPLENTES e USUÁRIOS FRAUDULENTOS
<b>Anexo 16 do Contrato - Cronograma de Execução e Marcos para Repasse da Contraprestação</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ONDE SE LIA:</b>	<b>AGORA SE LÊ:</b>
1.5	Caso a CONCESSIONÁRIA antecipe e entregue eventual marco antes do prazo previsto na Tabela 1 do item 3 deste ANEXO DO CONTRATO, ela não fará jus ao repasse da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO respectiva, salvo se a antecipação do marco for prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério.	O atingimento antecipado dos marcos pela CONCESSIONÁRIA, em relação ao previsto neste ANEXO DO CONTRATO, implicará a antecipação do repasse da parcela correspondente, desde que observado o limite nominal da CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO e os percentuais máximos definidos na Tabela 1 – Marcos e respectivo percentual de recebimento de Contraprestação abaixo.
1.6	-	A regra estabelecida no item 1.5 não se aplica ao Marco 1 da Tabela 1 – Marcos e respectivo percentual de recebimento de Contraprestação, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao repasse da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO respectiva na hipótese de antecipação e entrega dos SERVIÇOS INICIAIS antes do prazo previsto neste ANEXO DO CONTRATO, salvo se a antecipação do marco for prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério.
1.8	-	A comprovada materialização de um risco alocado ao PODER CONCEDENTE que impeça a conclusão de uma ou mais OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONTRAPRESTAÇÃO não obstará o repasse da CONTRAPRESTAÇÃO de forma proporcional à parcela efetivamente executada da obra, desde que atestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e validado pelo ENTE REGULADOR.
2.2.1	-	Na hipótese do item 1.7, caberá à Concessionária encaminhar NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO acompanhada de documentos que comprovem que a materialização de um risco alocado ao PODER CONCEDENTE dificultou ou impediu a execução integral da OBRIGAÇÃO VINCULADA À CONTRAPRESTAÇÃO na forma deste ANEXO DO CONTRATO.
2.3.1	-	Na hipótese do item 1.7, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE atestar a parcela efetivamente executada da OBRIGAÇÃO VINCULADA À CONTRAPRESTAÇÃO, indicando o percentual da CONTRAPRESTAÇÃO a ser efetivamente liberado pelo PODER CONCEDENTE.

2.3.2		A materialização da hipótese do item 1.7 não exige a CONCESSIONÁRIA da obrigação de executar a OBRIGAÇÃO VINCULADA À CONTRAPRESTAÇÃO, observado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na forma da cláusula 32 do CONTRATO.																																																																																																																																																																																																										
2.7	O ENTE REGULADOR, ao validar o relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, enviará ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA até o 30 (trigésimo) dia contado da atestação do atingimento dos marcos previstos neste ANEXO DO CONTRATO.	O ENTE REGULADOR, ao validar o relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE aceitando e atestando a conclusão da obra e expedindo o termo de vistoria definitivo, enviará ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA até o 30 (trigésimo) dia contado da atestação do atingimento dos marcos previstos neste ANEXO DO CONTRATO.																																																																																																																																																																																																										
<p>Tabela 1 – Marcos e respectivo percentual de recebimento de Contraprestação.</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número do Marco</th> <th>Rodovia</th> <th>Marco</th> <th>Prazo máximo de execução (ANO-CONCESSÃO)</th> <th>Percentual da CONTRAPRESTAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>BR-356 MG-262 MG-329</td> <td>SERVIÇOS INICIAIS</td> <td>1</td> <td>6,07%</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>BR-356</td> <td>Do km 027+800 ao km 043+800</td> <td>3</td> <td>9,03%</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>BR-356</td> <td>Do km 043+800 ao km 056+000</td> <td>4</td> <td>25,15%</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>BR-356</td> <td>Do km 056+000 ao km 066+000</td> <td>5</td> <td>14,48%</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>BR-356</td> <td>Do km 066+000 ao km 111+100</td> <td>6</td> <td>20,15%</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>MG-262</td> <td>Do km 072+800 ao km 056+000</td> <td>3</td> <td>4,80%</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>MG-262</td> <td>Do km 056+000 ao km 040+000</td> <td>4</td> <td>6,25%</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>MG-262</td> <td>Do km 040+000 ao km 021+800</td> <td>5</td> <td>5,46%</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>MG-329</td> <td>Do km 100+500 ao km 134+500</td> <td>4</td> <td>8,61%</td> </tr> </tbody> </table>	Número do Marco	Rodovia	Marco	Prazo máximo de execução (ANO-CONCESSÃO)	Percentual da CONTRAPRESTAÇÃO	1	BR-356 MG-262 MG-329	SERVIÇOS INICIAIS	1	6,07%	2	BR-356	Do km 027+800 ao km 043+800	3	9,03%	3	BR-356	Do km 043+800 ao km 056+000	4	25,15%	4	BR-356	Do km 056+000 ao km 066+000	5	14,48%	5	BR-356	Do km 066+000 ao km 111+100	6	20,15%	6	MG-262	Do km 072+800 ao km 056+000	3	4,80%	7	MG-262	Do km 056+000 ao km 040+000	4	6,25%	8	MG-262	Do km 040+000 ao km 021+800	5	5,46%	9	MG-329	Do km 100+500 ao km 134+500	4	8,61%	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número do marco</th> <th>Marco</th> <th>Prazo máximo de execução (ANO-CONCESSÃO)</th> <th>Percentual do aporte correspondente ao marco</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>TODAS Frente SERVIÇOS INICIAIS</td> <td>1</td> <td>5,47%</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>TODAS Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 2</td> <td>2</td> <td>4,02%</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>TODAS Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 3</td> <td>3</td> <td>2,84%</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>TODAS Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 4</td> <td>4</td> <td>2,60%</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>TODAS Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 5</td> <td>5</td> <td>2,13%</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>BR-356 Do km 027+800 ao km 029+100</td> <td>3</td> <td>0,18%</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>BR-356 Do km 029+100 ao km 033+000</td> <td>3</td> <td>2,12%</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>BR-356 Do km 033+000 ao km 038+000</td> <td>3</td> <td>2,14%</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>BR-356 Do km 038+000 ao km 043+800</td> <td>3</td> <td>2,48%</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>BR-356 Do km 043+800 ao km 050+600</td> <td>4</td> <td>5,65%</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>BR-356 Do km 050+600 ao km 055+400</td> <td>4</td> <td>8,24%</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>BR-356 Do km 055+400 ao km 066+000</td> <td>4</td> <td>0,37%</td> </tr> <tr> <td>13</td> <td>BR-356 Do km 066+000 ao km 061+000</td> <td>4</td> <td>2,58%</td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>BR-356 Do km 061+000 ao km 066+000</td> <td>4</td> <td>4,52%</td> </tr> <tr> <td>15</td> <td>BR-356 Do km 066+000 ao km 072+800</td> <td>5</td> <td>2,86%</td> </tr> <tr> <td>16</td> <td>BR-356 Do km 072+800 ao km 075+300</td> <td>5</td> <td>0,74%</td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>BR-356 Do km 075+300 ao km 078+000</td> <td>5</td> <td>0,21%</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>BR-356 Do km 078+000 ao km 081+000</td> <td>5</td> <td>1,87%</td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>BR-356 Do km 081+000 ao km 086+000</td> <td>5</td> <td>2,08%</td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>BR-356 Do km 086+000 ao km 91+000</td> <td>6</td> <td>2,45%</td> </tr> <tr> <td>21</td> <td>BR-356 Do km 091+000 ao km 095+500</td> <td>6</td> <td>3,24%</td> </tr> <tr> <td>22</td> <td>BR-356 Do km 095+500 ao km 104+400</td> <td>6</td> <td>7,73%</td> </tr> <tr> <td>23</td> <td>BR-356 Do km 104+400 ao km 108+500</td> <td>6</td> <td>2,19%</td> </tr> <tr> <td>24</td> <td>BR-356 Do km 108+500 ao km 111+100</td> <td>6</td> <td>2,59%</td> </tr> <tr> <td>25</td> <td>BR-356 Contorno Cacheieira do Campo</td> <td>6</td> <td>4,31%</td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>MG-262 Do km 060+000 ao km 004+700</td> <td>6</td> <td>1,00%</td> </tr> <tr> <td>27</td> <td>MG-262 Do km 064+700 ao km 011+700</td> <td>6</td> <td>0,76%</td> </tr> <tr> <td>28</td> <td>MG-262 Do km 011+700 ao km 021+800</td> <td>6</td> <td>3,31%</td> </tr> <tr> <td>29</td> <td>MG-262 Do km 021+800 ao km 038+300</td> <td>5</td> <td>4,03%</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>MG-262 Do km 038+300 ao km 055+000</td> <td>4</td> <td>4,88%</td> </tr> <tr> <td>31</td> <td>MG-262 Do km 055+000 ao km 064+400</td> <td>3</td> <td>2,36%</td> </tr> <tr> <td>32</td> <td>MG-262 Do km 064+400 ao km 072+800</td> <td>3</td> <td>1,97%</td> </tr> <tr> <td>33</td> <td>MG-329 Do km 100+500 ao km 112+000</td> <td>4</td> <td>2,22%</td> </tr> <tr> <td>34</td> <td>MG-329 Do km 112+000 ao km 117+600</td> <td>4</td> <td>1,01%</td> </tr> <tr> <td>35</td> <td>MG-329 Do km 117+600 ao km 124+700</td> <td>4</td> <td>1,40%</td> </tr> <tr> <td>36</td> <td>MG-329 Do km 124+700 ao km 131+500</td> <td>4</td> <td>8,93%</td> </tr> <tr> <td>37</td> <td>MG-329 Do km 131+500 ao km 134+500</td> <td>4</td> <td>0,38%</td> </tr> </tbody> </table>	Número do marco	Marco	Prazo máximo de execução (ANO-CONCESSÃO)	Percentual do aporte correspondente ao marco	1	TODAS Frente SERVIÇOS INICIAIS	1	5,47%	2	TODAS Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 2	2	4,02%	3	TODAS Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 3	3	2,84%	4	TODAS Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 4	4	2,60%	5	TODAS Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 5	5	2,13%	6	BR-356 Do km 027+800 ao km 029+100	3	0,18%	7	BR-356 Do km 029+100 ao km 033+000	3	2,12%	8	BR-356 Do km 033+000 ao km 038+000	3	2,14%	9	BR-356 Do km 038+000 ao km 043+800	3	2,48%	10	BR-356 Do km 043+800 ao km 050+600	4	5,65%	11	BR-356 Do km 050+600 ao km 055+400	4	8,24%	12	BR-356 Do km 055+400 ao km 066+000	4	0,37%	13	BR-356 Do km 066+000 ao km 061+000	4	2,58%	14	BR-356 Do km 061+000 ao km 066+000	4	4,52%	15	BR-356 Do km 066+000 ao km 072+800	5	2,86%	16	BR-356 Do km 072+800 ao km 075+300	5	0,74%	17	BR-356 Do km 075+300 ao km 078+000	5	0,21%	18	BR-356 Do km 078+000 ao km 081+000	5	1,87%	19	BR-356 Do km 081+000 ao km 086+000	5	2,08%	20	BR-356 Do km 086+000 ao km 91+000	6	2,45%	21	BR-356 Do km 091+000 ao km 095+500	6	3,24%	22	BR-356 Do km 095+500 ao km 104+400	6	7,73%	23	BR-356 Do km 104+400 ao km 108+500	6	2,19%	24	BR-356 Do km 108+500 ao km 111+100	6	2,59%	25	BR-356 Contorno Cacheieira do Campo	6	4,31%	26	MG-262 Do km 060+000 ao km 004+700	6	1,00%	27	MG-262 Do km 064+700 ao km 011+700	6	0,76%	28	MG-262 Do km 011+700 ao km 021+800	6	3,31%	29	MG-262 Do km 021+800 ao km 038+300	5	4,03%	30	MG-262 Do km 038+300 ao km 055+000	4	4,88%	31	MG-262 Do km 055+000 ao km 064+400	3	2,36%	32	MG-262 Do km 064+400 ao km 072+800	3	1,97%	33	MG-329 Do km 100+500 ao km 112+000	4	2,22%	34	MG-329 Do km 112+000 ao km 117+600	4	1,01%	35	MG-329 Do km 117+600 ao km 124+700	4	1,40%	36	MG-329 Do km 124+700 ao km 131+500	4	8,93%	37	MG-329 Do km 131+500 ao km 134+500	4	0,38%
Número do Marco	Rodovia	Marco	Prazo máximo de execução (ANO-CONCESSÃO)	Percentual da CONTRAPRESTAÇÃO																																																																																																																																																																																																								
1	BR-356 MG-262 MG-329	SERVIÇOS INICIAIS	1	6,07%																																																																																																																																																																																																								
2	BR-356	Do km 027+800 ao km 043+800	3	9,03%																																																																																																																																																																																																								
3	BR-356	Do km 043+800 ao km 056+000	4	25,15%																																																																																																																																																																																																								
4	BR-356	Do km 056+000 ao km 066+000	5	14,48%																																																																																																																																																																																																								
5	BR-356	Do km 066+000 ao km 111+100	6	20,15%																																																																																																																																																																																																								
6	MG-262	Do km 072+800 ao km 056+000	3	4,80%																																																																																																																																																																																																								
7	MG-262	Do km 056+000 ao km 040+000	4	6,25%																																																																																																																																																																																																								
8	MG-262	Do km 040+000 ao km 021+800	5	5,46%																																																																																																																																																																																																								
9	MG-329	Do km 100+500 ao km 134+500	4	8,61%																																																																																																																																																																																																								
Número do marco	Marco	Prazo máximo de execução (ANO-CONCESSÃO)	Percentual do aporte correspondente ao marco																																																																																																																																																																																																									
1	TODAS Frente SERVIÇOS INICIAIS	1	5,47%																																																																																																																																																																																																									
2	TODAS Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 2	2	4,02%																																																																																																																																																																																																									
3	TODAS Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 3	3	2,84%																																																																																																																																																																																																									
4	TODAS Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 4	4	2,60%																																																																																																																																																																																																									
5	TODAS Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 5	5	2,13%																																																																																																																																																																																																									
6	BR-356 Do km 027+800 ao km 029+100	3	0,18%																																																																																																																																																																																																									
7	BR-356 Do km 029+100 ao km 033+000	3	2,12%																																																																																																																																																																																																									
8	BR-356 Do km 033+000 ao km 038+000	3	2,14%																																																																																																																																																																																																									
9	BR-356 Do km 038+000 ao km 043+800	3	2,48%																																																																																																																																																																																																									
10	BR-356 Do km 043+800 ao km 050+600	4	5,65%																																																																																																																																																																																																									
11	BR-356 Do km 050+600 ao km 055+400	4	8,24%																																																																																																																																																																																																									
12	BR-356 Do km 055+400 ao km 066+000	4	0,37%																																																																																																																																																																																																									
13	BR-356 Do km 066+000 ao km 061+000	4	2,58%																																																																																																																																																																																																									
14	BR-356 Do km 061+000 ao km 066+000	4	4,52%																																																																																																																																																																																																									
15	BR-356 Do km 066+000 ao km 072+800	5	2,86%																																																																																																																																																																																																									
16	BR-356 Do km 072+800 ao km 075+300	5	0,74%																																																																																																																																																																																																									
17	BR-356 Do km 075+300 ao km 078+000	5	0,21%																																																																																																																																																																																																									
18	BR-356 Do km 078+000 ao km 081+000	5	1,87%																																																																																																																																																																																																									
19	BR-356 Do km 081+000 ao km 086+000	5	2,08%																																																																																																																																																																																																									
20	BR-356 Do km 086+000 ao km 91+000	6	2,45%																																																																																																																																																																																																									
21	BR-356 Do km 091+000 ao km 095+500	6	3,24%																																																																																																																																																																																																									
22	BR-356 Do km 095+500 ao km 104+400	6	7,73%																																																																																																																																																																																																									
23	BR-356 Do km 104+400 ao km 108+500	6	2,19%																																																																																																																																																																																																									
24	BR-356 Do km 108+500 ao km 111+100	6	2,59%																																																																																																																																																																																																									
25	BR-356 Contorno Cacheieira do Campo	6	4,31%																																																																																																																																																																																																									
26	MG-262 Do km 060+000 ao km 004+700	6	1,00%																																																																																																																																																																																																									
27	MG-262 Do km 064+700 ao km 011+700	6	0,76%																																																																																																																																																																																																									
28	MG-262 Do km 011+700 ao km 021+800	6	3,31%																																																																																																																																																																																																									
29	MG-262 Do km 021+800 ao km 038+300	5	4,03%																																																																																																																																																																																																									
30	MG-262 Do km 038+300 ao km 055+000	4	4,88%																																																																																																																																																																																																									
31	MG-262 Do km 055+000 ao km 064+400	3	2,36%																																																																																																																																																																																																									
32	MG-262 Do km 064+400 ao km 072+800	3	1,97%																																																																																																																																																																																																									
33	MG-329 Do km 100+500 ao km 112+000	4	2,22%																																																																																																																																																																																																									
34	MG-329 Do km 112+000 ao km 117+600	4	1,01%																																																																																																																																																																																																									
35	MG-329 Do km 117+600 ao km 124+700	4	1,40%																																																																																																																																																																																																									
36	MG-329 Do km 124+700 ao km 131+500	4	8,93%																																																																																																																																																																																																									
37	MG-329 Do km 131+500 ao km 134+500	4	0,38%																																																																																																																																																																																																									
<b>Anexo 18 do Contrato - Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumos</b>																																																																																																																																																																																																												
Anexo novo.																																																																																																																																																																																																												
<b>Anexo 2 do Contrato - Programa de Exploração da Rodovia (PER)</b>																																																																																																																																																																																																												
<b>ITEM</b>	<b>ONDE SE LIA:</b>	<b>AGORA SE LÊ:</b>																																																																																																																																																																																																										
Introdução	Para todos os fins, todos os marcos quilométricos indicados no PER tem por referência os estaqueamentos dos estudos de engenharia, conforme apresentado no apêndice A deste ANEXO DO CONTRATO 2 - PER, salvo nos casos em que for expressamente indicada outra referência.	Para todos os fins, todos os marcos quilométricos indicados no EDITAL e CONTRATO, incluídos ANEXOS DO CONTRATO, têm por referência os estaqueamentos dos estudos de engenharia, conforme apresentado no apêndice G deste ANEXO DO CONTRATO 2 - PER, salvo nos casos em que for expressamente indicada outra referência.																																																																																																																																																																																																										
2	Estão incluídos no SISTEMA RODOVIÁRIO os elementos integrantes da FAIXA DE DOMÍNIO, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com as rodovias, acostamentos, obras-de-arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da FAIXA DE DOMÍNIO, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à CONCESSÃO.	Estão incluídos no SISTEMA RODOVIÁRIO os elementos integrantes da FAIXA DE DOMÍNIO, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras-de-arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da FAIXA DE DOMÍNIO, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à CONCESSÃO, incluídos eventuais novos trechos e NOVOS INVESTIMENTOS incorporados à área da CONCESSÃO.																																																																																																																																																																																																										

3.1.2.1	-	<p>Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei estadual nº 23.591, de 09/03/2020, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar 1 (uma) placa contendo o nome de todas as vítimas do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana em cada uma das BSOs e uma na MG-329, no entroncamento com a MG-262.</p> <p>As placas a serem implantadas em homenagem às vítimas do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana deverão atender aos normativos do DER-MG, CONTRAN, DNIT, CTB e ABNT no que se refere à sinalização vertical e observarão os PARÂMETROS DE DESEMPENHO das demais sinalizações verticais previstas no PER. A placa deverá possuir as dimensões de 60 cm x 80 cm, deverá ser feita de aço inox escovado, qualidade ASI 3042, com espessura de 1,2 mm ou ou qualidade superior. Além disso, deverá ter Impressão digital UV (ultravioleta) na cor preta, direto na chapa e fixação com 4 parafusos castelo ou qualidade superior.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA solicitará ao ENTE REGULADOR a aprovação do layout a ser utilizado na placa, bem como da lista atualizada de nomes a serem citados a que se referem os itens acima.</p>																																																																																																												
3.1.2	-	<p>Tabela “Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança”, coluna “Parâmetros de desempenho”, item:</p> <p>Implantação das placas mencionadas no item 3.1.2.1 e subsequentes.</p> <table border="1" data-bbox="959 584 1485 763"> <thead> <tr> <th rowspan="2">PARÂMETROS DE DESEMPENHO</th> <th colspan="6">PRAZO DE ATENDIMENTO/FASE</th> </tr> <tr> <th>SERVIÇOS INICIAIS</th> <th colspan="2">RECUPERAÇÃO</th> <th colspan="2">MANUTENÇÃO</th> </tr> <tr> <th></th> <th>9 meses</th> <th>12 meses</th> <th>24 meses</th> <th>36 meses</th> <th>48 meses</th> <th>60 meses</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>em todos os principais eixos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>implantação de placas de sinalização e substituição no sistema de sinalização vertical conforme normativas do CONTRAN</td> <td></td> <td>75% da rodovia</td> <td>100% da rodovia</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Recuperação dos dispositivos de segurança de emergência</td> <td></td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Tratamento de bacias retentoras ou lavadoras em concreto com a devida escovagem no nome</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Instalações retrorefletivas</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Implantação de placas mencionadas no item 3.1.2.1 e subsequentes</td> <td></td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	PARÂMETROS DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO/FASE						SERVIÇOS INICIAIS	RECUPERAÇÃO		MANUTENÇÃO			9 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	em todos os principais eixos							implantação de placas de sinalização e substituição no sistema de sinalização vertical conforme normativas do CONTRAN		75% da rodovia	100% da rodovia				Recuperação dos dispositivos de segurança de emergência		X					Tratamento de bacias retentoras ou lavadoras em concreto com a devida escovagem no nome	X						Instalações retrorefletivas							Implantação de placas mencionadas no item 3.1.2.1 e subsequentes		X																																																			
PARÂMETROS DE DESEMPENHO	PRAZO DE ATENDIMENTO/FASE																																																																																																													
	SERVIÇOS INICIAIS	RECUPERAÇÃO		MANUTENÇÃO																																																																																																										
	9 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses																																																																																																								
em todos os principais eixos																																																																																																														
implantação de placas de sinalização e substituição no sistema de sinalização vertical conforme normativas do CONTRAN		75% da rodovia	100% da rodovia																																																																																																											
Recuperação dos dispositivos de segurança de emergência		X																																																																																																												
Tratamento de bacias retentoras ou lavadoras em concreto com a devida escovagem no nome	X																																																																																																													
Instalações retrorefletivas																																																																																																														
Implantação de placas mencionadas no item 3.1.2.1 e subsequentes		X																																																																																																												
3.1.5	<p>Tabela “Canteiro Central e FAIXA DE DOMÍNIO”, “Prazo de atendimento/fase”, coluna “Parâmetro de desempenho”, item:</p> <p>Elaboração do PROGRAMA DE GESTÃO DE DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES. Coluna “Serviços iniciais”: 12 meses.</p>	<p>Tabela “Canteiro Central e FAIXA DE DOMÍNIO”, “Prazo de atendimento/fase”, coluna “Parâmetro de desempenho”, item:</p> <p>Elaboração do PROGRAMA DE GESTÃO DE DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES. Coluna “Serviços iniciais”: 9 meses.</p>																																																																																																												
3.1.7	<p>Tabela “Sistemas Elétricos e de Iluminação”, coluna “Parâmetro de desempenho”, item:</p> <p>Implantação e complementação dos sistemas de iluminação de maneira a atender plenamente às necessidades de cada local, como travessias urbanas, dispositivos de interseção, instalações operacionais e edificações e locais de travessias de pedestres e passarelas, utilizando as mais recentes e econômicas tecnologias.</p>	<p>Tabela “Sistemas Elétricos e de Iluminação”, coluna “Parâmetro de desempenho”, item:</p> <p>Implantação e complementação dos sistemas de iluminação de maneira a atender plenamente às necessidades de cada local, como travessias urbanas, dispositivos de interseção, instalações operacionais e edificações e locais de travessias de pedestres e passarelas, utilizando as mais recentes e econômicas tecnologias*.</p> <p>* Ver Apêndice E - Trechos Urbanos, onde são apresentadas especificidades sobre o atendimento aos parâmetros de desempenho de algumas travessias urbanas.</p>																																																																																																												
3.2.1.1, a	Será realizada a duplicação de, no mínimo, 118,8 km do SISTEMA RODOVIÁRIO:	Será realizada a duplicação de, no mínimo, 78,70 km do SISTEMA RODOVIÁRIO:																																																																																																												
3.2.1.1, a	<table border="1" data-bbox="320 1249 943 1276"> <tr> <td>4</td> <td>BR-350</td> <td>5</td> <td>042+000</td> <td>050+500</td> <td>0,8</td> <td>-20,2989579</td> <td>-43,8410450</td> <td>-20,2239035</td> <td>-43,8017790</td> <td>4</td> <td>Mariana</td> </tr> </table>	4	BR-350	5	042+000	050+500	0,8	-20,2989579	-43,8410450	-20,2239035	-43,8017790	4	Mariana	<table border="1" data-bbox="975 1249 1501 1276"> <tr> <td>4</td> <td>BR-350</td> <td>5</td> <td>042+000</td> <td>050+500</td> <td>0,7</td> <td>-20,2989579</td> <td>-43,8410450</td> <td>-20,2239035</td> <td>-43,8017790</td> <td>4</td> <td>Mariana</td> </tr> </table>	4	BR-350	5	042+000	050+500	0,7	-20,2989579	-43,8410450	-20,2239035	-43,8017790	4	Mariana																																																																																				
4	BR-350	5	042+000	050+500	0,8	-20,2989579	-43,8410450	-20,2239035	-43,8017790	4	Mariana																																																																																																			
4	BR-350	5	042+000	050+500	0,7	-20,2989579	-43,8410450	-20,2239035	-43,8017790	4	Mariana																																																																																																			
3.2.1.1, a	<table border="1" data-bbox="320 1299 943 1326"> <tr> <td>5</td> <td>BR-350</td> <td>6</td> <td>050+500</td> <td>055+400</td> <td>4,9</td> <td>-20,2239035</td> <td>-43,8017790</td> <td>-20,2800006</td> <td>-43,7050048</td> <td>4</td> <td>Mariana</td> </tr> </table>	5	BR-350	6	050+500	055+400	4,9	-20,2239035	-43,8017790	-20,2800006	-43,7050048	4	Mariana	<table border="1" data-bbox="975 1299 1501 1326"> <tr> <td>5</td> <td>BR-350</td> <td>6</td> <td>050+500</td> <td>055+400</td> <td>4,84</td> <td>-20,2239035</td> <td>-43,8017790</td> <td>-20,2800006</td> <td>-43,7050048</td> <td>4</td> <td>Mariana</td> </tr> </table>	5	BR-350	6	050+500	055+400	4,84	-20,2239035	-43,8017790	-20,2800006	-43,7050048	4	Mariana																																																																																				
5	BR-350	6	050+500	055+400	4,9	-20,2239035	-43,8017790	-20,2800006	-43,7050048	4	Mariana																																																																																																			
5	BR-350	6	050+500	055+400	4,84	-20,2239035	-43,8017790	-20,2800006	-43,7050048	4	Mariana																																																																																																			
3.2.1.1, a	<table border="1" data-bbox="320 1348 943 1375"> <tr> <td>18</td> <td>BR-350</td> <td>19</td> <td>108+500</td> <td>111+000</td> <td>2,5</td> <td>-20,3884599</td> <td>-43,4288762</td> <td>-20,3847420</td> <td>-43,4075953</td> <td>6</td> <td>Mariana</td> </tr> </table>	18	BR-350	19	108+500	111+000	2,5	-20,3884599	-43,4288762	-20,3847420	-43,4075953	6	Mariana	<table border="1" data-bbox="975 1348 1501 1375"> <tr> <td>18</td> <td>BR-350</td> <td>19</td> <td>108+500</td> <td>111+000</td> <td>2,80</td> <td>-20,3884599</td> <td>-43,4288762</td> <td>-20,3847420</td> <td>-43,4075953</td> <td>6</td> <td>Mariana</td> </tr> </table>	18	BR-350	19	108+500	111+000	2,80	-20,3884599	-43,4288762	-20,3847420	-43,4075953	6	Mariana																																																																																				
18	BR-350	19	108+500	111+000	2,5	-20,3884599	-43,4288762	-20,3847420	-43,4075953	6	Mariana																																																																																																			
18	BR-350	19	108+500	111+000	2,80	-20,3884599	-43,4288762	-20,3847420	-43,4075953	6	Mariana																																																																																																			
3.2.1.1, a	<table border="1" data-bbox="320 1397 943 1563"> <tr> <td>19</td> <td>MG-262</td> <td>24</td> <td>858+580</td> <td>878+370</td> <td>3,9</td> <td>-20,3876028</td> <td>-43,3620890</td> <td>-20,3855759</td> <td>-43,3500656</td> <td>15</td> <td>Mariana</td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>MG-262</td> <td>24</td> <td>878+370</td> <td>879+700</td> <td>2,3</td> <td>-20,3865756</td> <td>-43,3820850</td> <td>-20,3849479</td> <td>-43,4651800</td> <td>15</td> <td>Mariana</td> </tr> <tr> <td>21</td> <td>MG-329</td> <td>28</td> <td>188+580</td> <td>104+509</td> <td>3,9</td> <td>-20,2188248</td> <td>-42,6681750</td> <td>-20,2347229</td> <td>-42,6817748</td> <td>15</td> <td>Rio Casca</td> </tr> <tr> <td>22</td> <td>MG-329</td> <td>35</td> <td>184+389</td> <td>107+800</td> <td>3,7</td> <td>-20,2347229</td> <td>-42,6817748</td> <td>-20,2969339</td> <td>-42,6920820</td> <td>4</td> <td>Ponte de Ponte Nova</td> </tr> <tr> <td>23</td> <td>MG-329</td> <td>37</td> <td>187+890</td> <td>131+426</td> <td>11,6</td> <td>-20,2860348</td> <td>-42,6920820</td> <td>-20,3371820</td> <td>-42,7131930</td> <td>15</td> <td>Uruçubá</td> </tr> <tr> <td>24</td> <td>MG-329</td> <td>37</td> <td>131+426</td> <td>122+830</td> <td>1,8</td> <td>-20,3371820</td> <td>-42,7131930</td> <td>-20,3420989</td> <td>-42,7674710</td> <td>4</td> <td>Uruçubá</td> </tr> <tr> <td>25</td> <td>MG-329</td> <td>28</td> <td>122+830</td> <td>132+384</td> <td>9,6</td> <td>-20,3420989</td> <td>-42,7131930</td> <td>-20,3893379</td> <td>-42,8088250</td> <td>15</td> <td>Ponte Nova</td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>MG-329</td> <td>28</td> <td>132+384</td> <td>134+100</td> <td>1,7</td> <td>-20,3849378</td> <td>-42,8465290</td> <td>-20,3834362</td> <td>-42,8881153</td> <td>4</td> <td>Ponte Nova</td> </tr> <tr> <td>27</td> <td>MG-329</td> <td>28</td> <td>134+100</td> <td>134+600</td> <td>0,4</td> <td>-20,3933882</td> <td>-42,8601153</td> <td>-20,3957617</td> <td>-42,8797017</td> <td>15</td> <td>Ponte Nova</td> </tr> </table>	19	MG-262	24	858+580	878+370	3,9	-20,3876028	-43,3620890	-20,3855759	-43,3500656	15	Mariana	20	MG-262	24	878+370	879+700	2,3	-20,3865756	-43,3820850	-20,3849479	-43,4651800	15	Mariana	21	MG-329	28	188+580	104+509	3,9	-20,2188248	-42,6681750	-20,2347229	-42,6817748	15	Rio Casca	22	MG-329	35	184+389	107+800	3,7	-20,2347229	-42,6817748	-20,2969339	-42,6920820	4	Ponte de Ponte Nova	23	MG-329	37	187+890	131+426	11,6	-20,2860348	-42,6920820	-20,3371820	-42,7131930	15	Uruçubá	24	MG-329	37	131+426	122+830	1,8	-20,3371820	-42,7131930	-20,3420989	-42,7674710	4	Uruçubá	25	MG-329	28	122+830	132+384	9,6	-20,3420989	-42,7131930	-20,3893379	-42,8088250	15	Ponte Nova	26	MG-329	28	132+384	134+100	1,7	-20,3849378	-42,8465290	-20,3834362	-42,8881153	4	Ponte Nova	27	MG-329	28	134+100	134+600	0,4	-20,3933882	-42,8601153	-20,3957617	-42,8797017	15	Ponte Nova	-
19	MG-262	24	858+580	878+370	3,9	-20,3876028	-43,3620890	-20,3855759	-43,3500656	15	Mariana																																																																																																			
20	MG-262	24	878+370	879+700	2,3	-20,3865756	-43,3820850	-20,3849479	-43,4651800	15	Mariana																																																																																																			
21	MG-329	28	188+580	104+509	3,9	-20,2188248	-42,6681750	-20,2347229	-42,6817748	15	Rio Casca																																																																																																			
22	MG-329	35	184+389	107+800	3,7	-20,2347229	-42,6817748	-20,2969339	-42,6920820	4	Ponte de Ponte Nova																																																																																																			
23	MG-329	37	187+890	131+426	11,6	-20,2860348	-42,6920820	-20,3371820	-42,7131930	15	Uruçubá																																																																																																			
24	MG-329	37	131+426	122+830	1,8	-20,3371820	-42,7131930	-20,3420989	-42,7674710	4	Uruçubá																																																																																																			
25	MG-329	28	122+830	132+384	9,6	-20,3420989	-42,7131930	-20,3893379	-42,8088250	15	Ponte Nova																																																																																																			
26	MG-329	28	132+384	134+100	1,7	-20,3849378	-42,8465290	-20,3834362	-42,8881153	4	Ponte Nova																																																																																																			
27	MG-329	28	134+100	134+600	0,4	-20,3933882	-42,8601153	-20,3957617	-42,8797017	15	Ponte Nova																																																																																																			
3.2.1.1, b	As obras de execução de 26,82 km de terceiras faixas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA serão executadas conforme a tabela a seguir. As extensões indicadas incluem tapers.	As obras de execução de 40,66 km de terceiras faixas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA serão executadas conforme a tabela a seguir. As extensões indicadas incluem tapers.																																																																																																												
3.2.1.1, b	<table border="1" data-bbox="320 1657 943 1684"> <tr> <td>2</td> <td>MG-262</td> <td>21</td> <td>Esquerda</td> <td>011+004</td> <td>012+000</td> <td>0,60</td> <td>-20,416124</td> <td>-42,9209952</td> <td>-20,4185881</td> <td>-42,9441278</td> <td>6</td> <td>Ponte Nova</td> </tr> </table>	2	MG-262	21	Esquerda	011+004	012+000	0,60	-20,416124	-42,9209952	-20,4185881	-42,9441278	6	Ponte Nova	<table border="1" data-bbox="975 1657 1501 1684"> <tr> <td>2</td> <td>MG-262</td> <td>21</td> <td>Esquerda</td> <td>009+730</td> <td>012+000</td> <td>2,30</td> <td>-20,4881909</td> <td>-42,9204782</td> <td>-20,4799881</td> <td>-42,9441278</td> <td>6</td> <td>Ponte Nova</td> </tr> </table>	2	MG-262	21	Esquerda	009+730	012+000	2,30	-20,4881909	-42,9204782	-20,4799881	-42,9441278	6	Ponte Nova																																																																																		
2	MG-262	21	Esquerda	011+004	012+000	0,60	-20,416124	-42,9209952	-20,4185881	-42,9441278	6	Ponte Nova																																																																																																		
2	MG-262	21	Esquerda	009+730	012+000	2,30	-20,4881909	-42,9204782	-20,4799881	-42,9441278	6	Ponte Nova																																																																																																		
3.2.1.1, b	-	<table border="1" data-bbox="975 1706 1501 1796"> <tr> <td>15</td> <td>MG-262</td> <td>24</td> <td>Direita</td> <td>086+700</td> <td>070+370</td> <td>3,67</td> <td>-20,3870000</td> <td>-43,3620890</td> <td>-20,3839020</td> <td>-43,3911718</td> <td>3</td> <td>Mariana</td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>MG-262</td> <td>24</td> <td>Esquerda</td> <td>070+360</td> <td>072+360</td> <td>1,67</td> <td>-20,3854817</td> <td>-43,3606000</td> <td>-20,3841160</td> <td>-43,4032821</td> <td>9</td> <td>Mariana</td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>MG-329</td> <td>25</td> <td>Direita</td> <td>054+380</td> <td>005+795</td> <td>1,41</td> <td>-20,2349078</td> <td>-42,6879081</td> <td>-20,2452775</td> <td>-42,6897801</td> <td>4</td> <td>Rio Casca</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>MG-329</td> <td>25</td> <td>Esquerda</td> <td>005+795</td> <td>007+590</td> <td>1,85</td> <td>-20,2432881</td> <td>-42,6880520</td> <td>-20,2508070</td> <td>-42,6895051</td> <td>4</td> <td>Ponte Nova</td> </tr> <tr> <td>19</td> <td>MG-329</td> <td>28</td> <td>Direita</td> <td>121+000</td> <td>122+830</td> <td>1,83</td> <td>-20,3373444</td> <td>-42,7132850</td> <td>-20,3421030</td> <td>-42,7676687</td> <td>4</td> <td>Uruçubá</td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>MG-329</td> <td>28</td> <td>Direita</td> <td>132+384</td> <td>134+100</td> <td>1,32</td> <td>-20,3849989</td> <td>-42,8466710</td> <td>-20,3857470</td> <td>-42,8881208</td> <td>4</td> <td>Uruçubá</td> </tr> </table>	15	MG-262	24	Direita	086+700	070+370	3,67	-20,3870000	-43,3620890	-20,3839020	-43,3911718	3	Mariana	17	MG-262	24	Esquerda	070+360	072+360	1,67	-20,3854817	-43,3606000	-20,3841160	-43,4032821	9	Mariana	17	MG-329	25	Direita	054+380	005+795	1,41	-20,2349078	-42,6879081	-20,2452775	-42,6897801	4	Rio Casca	18	MG-329	25	Esquerda	005+795	007+590	1,85	-20,2432881	-42,6880520	-20,2508070	-42,6895051	4	Ponte Nova	19	MG-329	28	Direita	121+000	122+830	1,83	-20,3373444	-42,7132850	-20,3421030	-42,7676687	4	Uruçubá	20	MG-329	28	Direita	132+384	134+100	1,32	-20,3849989	-42,8466710	-20,3857470	-42,8881208	4	Uruçubá																														
15	MG-262	24	Direita	086+700	070+370	3,67	-20,3870000	-43,3620890	-20,3839020	-43,3911718	3	Mariana																																																																																																		
17	MG-262	24	Esquerda	070+360	072+360	1,67	-20,3854817	-43,3606000	-20,3841160	-43,4032821	9	Mariana																																																																																																		
17	MG-329	25	Direita	054+380	005+795	1,41	-20,2349078	-42,6879081	-20,2452775	-42,6897801	4	Rio Casca																																																																																																		
18	MG-329	25	Esquerda	005+795	007+590	1,85	-20,2432881	-42,6880520	-20,2508070	-42,6895051	4	Ponte Nova																																																																																																		
19	MG-329	28	Direita	121+000	122+830	1,83	-20,3373444	-42,7132850	-20,3421030	-42,7676687	4	Uruçubá																																																																																																		
20	MG-329	28	Direita	132+384	134+100	1,32	-20,3849989	-42,8466710	-20,3857470	-42,8881208	4	Uruçubá																																																																																																		
3.2.1.2	A implantação de acostamentos, vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, interconexões, retornos em desnível, travessias de pedestres, pontos de ônibus e melhorias em acessos deverá ocorrer preferencialmente de acordo com a localização e os quantitativos indicados a seguir.	A implantação de acostamentos, vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, interconexões, retornos em desnível, retornos em nível, passarelas, pontos de ônibus, área de escape, adequação de PONTOS CRÍTICOS e melhorias em acessos deverá ocorrer preferencialmente de acordo com a localização e os quantitativos indicados a seguir.																																																																																																												
3.2.1.2	O ENTE REGULADOR poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de dispositivo e/ou seu deslocamento, previsto na Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização apresentem menor impacto socioambiental. A alteração aprovada não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.	O ENTE REGULADOR poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de dispositivo e/ou sua localização, previsto na Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização apresentem menor impacto socioambiental e respeite o prazo previsto de implantação. A alteração aprovada não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.																																																																																																												

3.2.1.2, c As interseções têm como modelo os apresentados no Manual de Projeto de Interseções do DNIT – 2005. Apresenta-se, a seguir, os prazos para implantação de 35 interseções em nível: As interseções têm como modelo os apresentados no Manual de Projeto de Interseções do DNIT – 2005. Apresenta-se, a seguir, os prazos para implantação de 28 interseções em nível:

3.2.1.2, c

Interseções em Nível				
N	Rodovia	Tipo	km	Município
1	BR-326	Rodovia Alargada	833+400	Novo Lima
2	BR-326	Rodovia Alargada	843+400	Itabirito
3	BR-326	Rodovia Alargada	853+200	Itabirito
4	BR-326	Rodovia Alargada	863+400	Itabirito
5	BR-326	Rodovia Alargada	873+400	Itabirito
6	BR-326	Rodovia Alargada	883+400	Clara Faria
7	BR-326	Rodovia Alargada	893+400	Clara Faria
8	BR-326	Rodovia Alargada	903+400	Clara Faria
9	BR-326	Rodovia Alargada	913+400	Clara Faria
10	BR-326	Rodovia Alargada	923+400	Clara Faria

  

Interseções em Nível				
N	Rodovia	Tipo	km	Município
11	BR-326	Rodovia Alargada	933+400	Contenda de Coimbra do Carmo
12	BR-326	Rodovia Alargada	943+400	Clara Faria
13	BR-326	Rodovia Alargada	953+700	Clara Faria
14	BR-326	Rodovia Alargada	963+400	Clara Faria
15	BR-326	Rodovia Alargada	973+400	Clara Faria
16	BR-326	Rodovia Alargada	983+400	Clara Faria
17	BR-326	Rodovia em nível	993+400	Clara Faria
18	BR-326	Rodovia em nível	1003+400	Itabirito
19	BR-326	Rodovia Alargada	1013+400	Itabirito
20	MG-262	Rodovia Alargada	1023+400	Passo Novo
21	MG-262	Rodovia Alargada	1033+400	Montez
22	MG-262	Rodovia Alargada	1043+400	Ataléia
23	MG-262	Rodovia Alargada	1053+400	Ataléia
24	MG-262	Rodovia Alargada	1063+400	Itabirito
25	MG-262	Rodovia Alargada	1073+400	Itabirito
26	MG-262	Rodovia Alargada	1083+400	Itabirito
27	MG-262	Rodovia Alargada	1093+400	Itabirito
28	MG-329	Rodovia Alargada	1103+400	Itabirito
29	MG-329	Rodovia Alargada	1113+400	Passo Novo
30	MG-329	Rodovia Alargada	1123+400	Passo Novo
31	MG-329	Rodovia Alargada	1133+400	Passo Novo
32	MG-329	Rodovia Alargada	1143+400	Passo Novo
33	MG-329	Rodovia Alargada	1153+400	Passo Novo
34	MG-329	Rodovia Alargada	1163+400	Passo Novo

  

Interseções em Nível				
N	Rodovia	Tipo	km	Município
35	BR-326	Rodovia Alargada	1173+400	Passo Novo
36	BR-326	Rodovia Alargada	1183+400	Passo Novo

Interseções em Nível				
N	Rodovia	Tipo	km	Município
1	BR-326	Rodovia Alargada	100+400	Novo Lima
2	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Itabirito
3	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Itabirito
4	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Itabirito
5	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Itabirito
6	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Clara Faria
7	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Clara Faria
8	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Clara Faria
9	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Clara Faria
10	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Clara Faria

  

Interseções em Nível				
N	Rodovia	Tipo	km	Município
11	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Contenda de Coimbra do Carmo
12	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Clara Faria
13	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Clara Faria
14	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Clara Faria
15	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Clara Faria
16	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Clara Faria
17	BR-326	Rodovia em nível	100+000	Clara Faria
18	BR-326	Rodovia em nível	100+000	Itabirito
19	BR-326	Rodovia Alargada	100+000	Itabirito
20	MG-262	Rodovia Alargada	100+000	Passo Novo
21	MG-262	Rodovia Alargada	100+000	Montez
22	MG-262	Rodovia Alargada	100+000	Ataléia
23	MG-262	Rodovia Alargada	100+000	Ataléia
24	MG-262	Rodovia Alargada	100+000	Itabirito
25	MG-262	Rodovia Alargada	100+000	Itabirito
26	MG-262	Rodovia Alargada	100+000	Itabirito
27	MG-262	Rodovia Alargada	100+000	Itabirito
28	MG-329	Rodovia Alargada	100+000	Itabirito
29	MG-329	Rodovia Alargada	100+000	Passo Novo
30	MG-329	Rodovia Alargada	100+000	Passo Novo
31	MG-329	Rodovia Alargada	100+000	Passo Novo
32	MG-329	Rodovia Alargada	100+000	Passo Novo
33	MG-329	Rodovia Alargada	100+000	Passo Novo
34	MG-329	Rodovia Alargada	100+000	Passo Novo

3.2.1.2, d

Apresenta-se, a seguir, os prazos para implantação de, no mínimo, 11 passarelas nas rodovias:

Apresenta-se, a seguir, os prazos para implantação de, no mínimo, 10 passarelas nas rodovias:

3.2.1.2, d

11	MG-329	27	121+100	Passarela	15	Urucânia
----	--------	----	---------	-----------	----	----------

-

3.2.1.2, f

Apresenta-se a seguir uma tabela com as 8 OAEs existentes que devem passar por adequação e 18 que serão implantadas, e os respectivos prazos.

Apresenta-se a seguir uma tabela com as 15 OAEs existentes que devem passar por adequação e 16 que serão implantadas, e os respectivos prazos.

3.2.1.2, f

-

2	BR-356	5	Ponte sobre o Rio Engenheiro Eduardo Gomes Moretzsohn	50,40	Reforço	2
---	--------	---	---	-------	---------	---

3.2.1.2, f

-

5	BR-356	11	Ponte	74,30	Reforço	2
6	BR-356	16	Galeria	93,95	Alargamento	2
7	MG-262	20	Ponte	4,80	Alargamento + Reforço	2

3.2.1.2, f

-

9	MG-262	22	Ponte	12,05	Alargamento + Reforço	1
---	--------	----	-------	-------	-----------------------	---

3.2.1.2, f

-

11	MG-262	22	Ponte	22,65	Alargamento + Reforço	2
12	MG-262	22	Passagem de Gado	26,40	Alargamento + Reforço	2

3.2.1.2, f

17	MG-329	26	Ponte	112,85	15
18	MG-329	27	Galeria	117,7	15

-

3.2.1.3

Tabela “Resumo Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias”

Descrição	Extensão (km)
Duplicação	118,8
Terceiras Faixas	20,82
Acostamento	65,48
Vias marginais	6,80
Correções de CURVAS CRÍTICAS	22,96
Travessias Urbanas	15,74
Descrição	Quantidade
Contorno em Trecho Urbano	1
Melhorias em Acessos não particulares	99
Interseções em nível	35
Ponto de ônibus - implantação	67
Ponto de ônibus - adequação	57
Implantação de OAE	18
Adequação de OAE	8
Passarelas	11
Área de Escape	1

Tabela “Resumo Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias”

Descrição	Extensão (km)
Duplicação	70,70
Terceiras Faixas	40,66
Acostamento	65,46
Vias marginais	5,80
Correções de CURVAS CRÍTICAS	22,96
Travessias Urbanas	15,74
Descrição	Quantidade
Contorno em Trecho Urbano	1
Melhorias em Acessos não particulares	99
Interseções em nível	28
Ponto de ônibus - implantação	67
Ponto de ônibus - adequação	57
Implantação de OAE	16
Adequação de OAE	15
Passarelas	10
Área de Escape	1

3.2.4.2, e	-	<p>A obra de duplicação da BR-356 deverá ser executada prioritariamente no lado direito da pista – ou seja, lado oposto à vila - entre o km 105,7 ao km 106,3, objetivando minimizar a necessidade de desapropriações ao longo do trecho.</p> <p>Todo o traçado das obras de duplicação no município de Mariana deverá ser projetado considerando diretrizes que visem à redução de impactos em desapropriação, priorizando soluções técnicas que preservem os imóveis existentes, respeitem a ocupação consolidada do entorno e promovam a eficiência no uso da faixa de domínio disponível.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar, ainda, no momento da apresentação do projeto executivo, que adotou alternativas que garantam o menor impacto possível em termos de desapropriação.</p>																										
3.2.6.3	<p>Para a implementação de qualquer obra ou serviço na rodovia, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a implantação prévia da sinalização de obras, conforme orientação do DER-MG ou por meio de projetos-tipo aprovados pelo ENTE REGULADOR.</p>	<p>Para a implementação de qualquer obra ou serviço na rodovia, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a implantação prévia da sinalização de obras, e, caso o volume das obras assim o recomendar, por meio de anúncio publicado em jornal de circulação nacional e no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, com a antecedência e o destaque julgados convenientes, conforme orientação do DER-MG ou por meio de projetos-tipo aprovados pelo ENTE REGULADOR.</p>																										
3.3.1	<p>o Selagem de trincas: execução no mínimo uma vez ao ano de preferência no período que antecede a época de chuvas; Recomposição de deslocamento na FAIXA DE DOMÍNIO: reparo programável para execução em no máximo 7 (sete) dias.</p>	<p>o Selagem de trincas: execução no mínimo uma vez ao ano, de preferência no período que antecede a época de chuvas; o Recomposição de deslocamento na FAIXA DE DOMÍNIO: reparo programável para execução em no máximo 7 (sete) dias.0</p>																										
7.1	<p>Tabela “Medidas Ambientais, Sociais e de Governança a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA”, título “Governança”</p> <table border="1" data-bbox="319 761 949 840"> <tr> <td data-bbox="319 761 422 840">Estrutura Organizacional</td> <td data-bbox="422 761 710 840">Implementação do Programa de Compliance, visando, principalmente, mecanismos e procedimentos relativos à integridade, aderência e respeito à legislação de regulamentação e à aplicação efetiva dos códigos de ética e de conduta públicos e privados com o objetivo de evitar e sanar abusos, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em nome da CONCESSIONÁRIA. O programa deverá seguir a legislação nacional sobre o tema e a legislação estadual, sempre que aplicável.</td> <td data-bbox="710 761 742 840">11</td> <td data-bbox="742 761 821 840">Implementação do Programa de Compliance</td> <td data-bbox="821 761 869 840">Obrigatório</td> <td data-bbox="869 761 949 840">7º mês do PRAZO DA CONCESSÃO</td> </tr> </table>	Estrutura Organizacional	Implementação do Programa de Compliance, visando, principalmente, mecanismos e procedimentos relativos à integridade, aderência e respeito à legislação de regulamentação e à aplicação efetiva dos códigos de ética e de conduta públicos e privados com o objetivo de evitar e sanar abusos, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em nome da CONCESSIONÁRIA. O programa deverá seguir a legislação nacional sobre o tema e a legislação estadual, sempre que aplicável.	11	Implementação do Programa de Compliance	Obrigatório	7º mês do PRAZO DA CONCESSÃO	<p>Tabela “Medidas Ambientais, Sociais e de Governança a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA”, título “Governança”</p> <table border="1" data-bbox="973 694 1484 907"> <tr> <td data-bbox="973 694 1005 907">11</td> <td data-bbox="1005 694 1117 907">Implementação do Programa de Compliance</td> <td data-bbox="1117 694 1149 907">Obrigatório</td> <td data-bbox="1149 694 1484 907">7º mês do PRAZO DA CONCESSÃO</td> </tr> <tr> <td data-bbox="973 750 1005 907">12</td> <td data-bbox="1005 750 1117 907">Implementação do Programa de Compliance</td> <td data-bbox="1117 750 1149 907">Obrigatório</td> <td data-bbox="1149 750 1484 907">12º mês do PRAZO DA CONCESSÃO</td> </tr> <tr> <td data-bbox="973 795 1005 907">13</td> <td data-bbox="1005 795 1117 907">Implementação do Programa de Compliance</td> <td data-bbox="1117 795 1149 907">Obrigatório</td> <td data-bbox="1149 795 1484 907">8º mês do mês de início de operação de CONCESSÃO</td> </tr> <tr> <td data-bbox="973 840 1005 907">14</td> <td data-bbox="1005 840 1117 907">Implementação do Programa de Compliance</td> <td data-bbox="1117 840 1149 907">Obrigatório</td> <td data-bbox="1149 840 1484 907">12º mês de execução da CONCESSÃO</td> </tr> <tr> <td data-bbox="973 884 1005 907">15</td> <td data-bbox="1005 884 1117 907">Implementação do Programa de Compliance</td> <td data-bbox="1117 884 1149 907">Obrigatório</td> <td data-bbox="1149 884 1484 907">12º mês do PRAZO DA CONCESSÃO</td> </tr> </table>	11	Implementação do Programa de Compliance	Obrigatório	7º mês do PRAZO DA CONCESSÃO	12	Implementação do Programa de Compliance	Obrigatório	12º mês do PRAZO DA CONCESSÃO	13	Implementação do Programa de Compliance	Obrigatório	8º mês do mês de início de operação de CONCESSÃO	14	Implementação do Programa de Compliance	Obrigatório	12º mês de execução da CONCESSÃO	15	Implementação do Programa de Compliance	Obrigatório	12º mês do PRAZO DA CONCESSÃO
Estrutura Organizacional	Implementação do Programa de Compliance, visando, principalmente, mecanismos e procedimentos relativos à integridade, aderência e respeito à legislação de regulamentação e à aplicação efetiva dos códigos de ética e de conduta públicos e privados com o objetivo de evitar e sanar abusos, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em nome da CONCESSIONÁRIA. O programa deverá seguir a legislação nacional sobre o tema e a legislação estadual, sempre que aplicável.	11	Implementação do Programa de Compliance	Obrigatório	7º mês do PRAZO DA CONCESSÃO																							
11	Implementação do Programa de Compliance	Obrigatório	7º mês do PRAZO DA CONCESSÃO																									
12	Implementação do Programa de Compliance	Obrigatório	12º mês do PRAZO DA CONCESSÃO																									
13	Implementação do Programa de Compliance	Obrigatório	8º mês do mês de início de operação de CONCESSÃO																									
14	Implementação do Programa de Compliance	Obrigatório	12º mês de execução da CONCESSÃO																									
15	Implementação do Programa de Compliance	Obrigatório	12º mês do PRAZO DA CONCESSÃO																									
7.2	<p>Tabela 4 – Requisitos e Prazos aos Padrões de Desempenho IFC, linha “1”, coluna “Prazo”:</p> <table border="1" data-bbox="319 985 758 1108"> <tr> <td data-bbox="319 985 391 1108">2</td> <td data-bbox="391 985 662 1108"> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer Política de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas de acordo com o PD2, observando a promoção de diversidade e oportunidades de igualdade de gênero, e</li> <li>Implementar Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o PD2.</li> </ul> </td> <td data-bbox="662 985 758 1108">8º mês do PRAZO DA CONCESSÃO</td> </tr> </table>	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer Política de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas de acordo com o PD2, observando a promoção de diversidade e oportunidades de igualdade de gênero, e</li> <li>Implementar Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o PD2.</li> </ul>	8º mês do PRAZO DA CONCESSÃO	<p>Tabela 4 – Requisitos e Prazos aos Padrões de Desempenho IFC, linha “1”, coluna “Prazo”:</p> <table border="1" data-bbox="973 996 1484 1108"> <tr> <td data-bbox="973 996 1045 1108">2</td> <td data-bbox="1045 996 1364 1108"> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer Política de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas de acordo com o PD2, observando a promoção de diversidade e oportunidades de igualdade de gênero, e</li> <li>Implementar Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o PD2.</li> </ul> </td> <td data-bbox="1364 996 1484 1108">12º mês do PRAZO DA CONCESSÃO</td> </tr> </table>	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer Política de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas de acordo com o PD2, observando a promoção de diversidade e oportunidades de igualdade de gênero, e</li> <li>Implementar Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o PD2.</li> </ul>	12º mês do PRAZO DA CONCESSÃO																				
2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer Política de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas de acordo com o PD2, observando a promoção de diversidade e oportunidades de igualdade de gênero, e</li> <li>Implementar Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o PD2.</li> </ul>	8º mês do PRAZO DA CONCESSÃO																										
2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer Política de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas de acordo com o PD2, observando a promoção de diversidade e oportunidades de igualdade de gênero, e</li> <li>Implementar Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o PD2.</li> </ul>	12º mês do PRAZO DA CONCESSÃO																										

**Pedro Calixto Alves de Lima**  
**Secretário Adjunto de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calixto Alves de Lima**, Secretário de Estado Adjunto, em 14/06/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115867700** e o código CRC **510C3B2F**.